



Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXXVIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 6165–PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	10
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	22
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	23
PRESIDÊNCIA	23
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	25
DIRETORIA GERAL	27
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	32
CENTRAL DE COMPRAS	32
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	37
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	41
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE	44

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0020696-10.2025.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0003966-59.2024.8.27.2731/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

AGRAVANTE: PORTO CEREAIS LTDA

ADVOGADO: MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS – OAB/MT 015401

AGRAVADO: SUL BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS ABERTO MULTISSETORIAL

ADVOGADO: JOSIELE BERNARDO DE LIMA BARBOSA – OAB/PR 084172

INTERESSADA: FRANCIELI CREMA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: LEONARDO ALVES DE FARIA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: JUIZ - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - PORTO NACIONAL

DIREITO EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA DEVEDORA PRINCIPAL. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO APENAS EM RELAÇÃO À RECUPERANDA. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA COOBRIGADOS. GARANTIAS FIDEJUSSÓRIAS. ART. 49, § 1º, DA LEI Nº 11.101/2005. TEMA 885 E SÚMULA 581 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO HOMOLOGADO. AUSÊNCIA DE ANUÊNCIA DO CREDOR À SUPRESSÃO DE GARANTIAS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME. Agravo de instrumento interposto contra decisão proferida em execução de título extrajudicial que reconheceu a natureza concursal do crédito executado, por ser anterior ao pedido de recuperação judicial da empresa devedora principal, suspendendo a execução apenas em relação à recuperanda e determinando o prosseguimento do feito contra os coobrigados, inclusive com possibilidade de constrição patrimonial. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. Há duas questões em discussão: (i) definir se a recuperação judicial da devedora principal impede o prosseguimento da execução em face de coobrigados garantidores; e (ii) estabelecer se a existência de cláusula, em plano de recuperação judicial ainda não homologado, prevendo supressão de garantias fidejussórias, é suficiente para impedir a continuidade da execução contra os corresponsáveis. III. RAZÕES DE DECIDIR. O crédito executado decorre de contrato firmado anteriormente ao pedido de recuperação judicial da devedora principal, circunstância que o submete ao regime concursal no âmbito da recuperação, justificando a suspensão da execução apenas em relação à empresa recuperanda. O art. 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 preserva expressamente os direitos e privilégios do credor contra coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, não sendo a recuperação judicial do devedor principal causa de suspensão das execuções ajuizadas contra tais garantidores. A jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, sintetizada na Súmula nº 581 e no Tema 885 dos recursos repetitivos, estabelece que a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento de ações e execuções contra terceiros devedores solidários ou coobrigados, por garantia cambial, real ou fidejussória. A alegação de distinguishing em razão da existência de cláusula de supressão de garantias no plano de recuperação judicial não afasta a aplicação da regra legal, sobretudo porque não há comprovação de homologação do plano recuperacional nem demonstração de anuência específica do credor à eventual liberação das garantias. A inexistência de plano aprovado e homologado impede o reconhecimento de novação da dívida prevista no art. 59 da Lei nº 11.101/2005, razão pela qual não se pode extinguir ou suspender a execução contra os coobrigados com fundamento em efeito jurídico ainda não consumado. O prosseguimento da execução contra os corresponsáveis não viola o princípio da par conditio creditorum nem configura cobrança em duplicidade, pois eventual satisfação do crédito poderá ser considerada no processo recuperacional, preservando-se o equilíbrio entre os credores. Não há ofensa à competência do juízo universal da recuperação judicial quando a execução prossegue apenas sobre o patrimônio próprio dos coobrigados, sem atingir bens da empresa recuperanda. IV. DISPOSITIVO E TESE. Recurso conhecido e desprovido. Tese de julgamento: A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções ajuizadas contra coobrigados, fiadores ou garantidores, por força do art. 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, que preserva os direitos do credor contra terceiros responsáveis pela dívida. A suspensão prevista na legislação recuperacional limita-se ao patrimônio da empresa recuperanda, não alcançando, como regra, os corresponsáveis pela obrigação. A eventual previsão de cláusula de supressão ou substituição de garantias fidejussórias em plano de recuperação judicial não impede, por si só, o prosseguimento da execução contra coobrigados quando inexistente homologação judicial do plano ou comprovação de anuência específica do credor titular da garantia. Enquanto não consumada a novação prevista no art. 59 da Lei nº 11.101/2005, permanece íntegra a exigibilidade da obrigação em face dos garantidores. O prosseguimento da execução contra coobrigados não viola o princípio da par conditio creditorum nem configura cobrança em duplicidade, pois a legislação recuperacional admite a preservação dos direitos do credor contra terceiros garantidores, assegurando-se que eventual pagamento seja considerado no âmbito do processo de recuperação judicial. Dispositivos relevantes citados: Lei nº 11.101/2005, arts. 49, § 1º, 59; Código de Processo Civil, art. 485, VI. Jurisprudência relevante citada no voto: Superior Tribunal de Justiça, Tema Repetitivo nº 885; Súmula nº 581; STJ, AgInt nos EDcl no REsp nº 2.061.254/MT, Rel. Min. Raul Araújo, Quarta Turma, j. 12.08.2024, DJe 16.08.2024; STJ, REsp nº 1.333.349/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, j. 26.11.2014, DJe 02.02.2015; STJ, REsp nº 1.794.209/SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, j. 12.05.2021, DJe 29.06.2021. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e NEGAR-LHE PROVIMENTO, revogando-se a liminar anteriormente deferida, para manter a decisão agravada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 15 de abril de 2026.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0004827-70.2026.8.27.2700/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

AGRAVANTE: FUNDAÇÃO UNIRG

ADVOGADOS: CESAR VILANOVA DE OLIVEIRA – OAB/TO 007467 E MILLENA CORREA BORGES – OAB/TO 004870

AGRAVADO: ERIC SANTOS FAUSTINO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CONSULTAS A SISTEMAS ELETRÔNICOS (SISBAJUD, RENAJUD E CORRELATOS). FUNDAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. EQUIPARAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA. ART. 91 DO CPC. EXIGÊNCIA DE RECOLHIMENTO PRÉVIO DE CUSTAS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME: 1. Agravo de instrumento interposto por Fundação Pública Municipal contra decisão proferida em cumprimento de sentença oriundo de ação monitória, que condicionou a realização de pesquisas patrimoniais por meio dos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e SNIPER ao recolhimento prévio de custas processuais fixadas em R\$ 15,00 (quinze reais) por diligência, nos termos da Lei Estadual nº 4.240/2023 e de ato administrativo da Corregedoria-Geral da Justiça. 2. A Agravante sustenta possuir prerrogativas processuais da Fazenda Pública, nos termos do art. 91 do CPC, requerendo o afastamento da exigência de adiantamento das despesas processuais. II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO: 3. Há duas questões em discussão: (i) saber se a Fundação Pública Municipal, integrante da Administração Pública Indireta, faz jus às prerrogativas processuais atribuídas à Fazenda Pública; e (ii) saber se é legítima a exigência de recolhimento prévio de custas para realização de consultas patrimoniais eletrônicas requeridas pelo ente público, à luz do art. 91 do Código de Processo Civil. III. RAZÕES DE DECIDIR: 4. A Fundação Agravante, instituída por lei municipal e dotada de personalidade jurídica de direito público, equipara-se à Fazenda Pública para fins processuais, fazendo jus às prerrogativas previstas na legislação federal. 5. O art. 91 do CPC estabelece que as despesas dos atos processuais requeridos pela Fazenda Pública devem ser suportadas ao final pelo vencido, não configurando hipótese de isenção tributária, mas mero diferimento da exigibilidade do pagamento. 6. A controvérsia não envolve a validade da taxa prevista na Lei Estadual nº 4.240/2023, mas apenas a definição do momento em que pode ser exigido o pagamento das despesas processuais pela Fazenda Pública, matéria disciplinada por norma processual federal. 7. A exigência de recolhimento antecipado das custas para realização das pesquisas patrimoniais restringe prerrogativa processual legalmente assegurada à Fazenda Pública e compromete a efetividade da execução, na medida em que subordina a prática de atos executórios essenciais à satisfação do crédito ao prévio desembolso financeiro. 8. Os sistemas eletrônicos de pesquisa patrimonial constituem instrumentos indispensáveis à efetividade da tutela executiva, permitindo a localização de ativos e informações relevantes à satisfação do crédito exequendo, não sendo admissível a imposição de condicionante incompatível com o regime processual aplicável aos entes públicos. IV. DISPOSITIVO: 9. Recurso provido. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ nº 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, vencida a Desembargadora EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO, conhecer e DAR PROVIMENTO ao recurso em epígrafe, para reformar a decisão agravada e afastar a exigência de recolhimento prévio das custas relativas às consultas patrimoniais eletrônicas requeridas pela Fundação UNIRG nos autos de origem, assegurando-se que o pagamento ocorra apenas ao final da demanda, nos termos do art. 91 do Código de Processo Civil. Palmas, 29 de julho de 2026.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0007527-19.2026.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0001423-62.2014.8.27.2722/TO

RELATORA: JUÍZA MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO

AGRAVANTE: FUNDAÇÃO UNIRG

ADVOGADOS: CESAR VILANOVA DE OLIVEIRA – OAB/TO 007467 E MILLENA CORREA BORGES – OAB/TO 004870

AGRAVADA: JOYCE ALMEIDA DOS SANTOS

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: JUIZ DA 1ª VARA FAZ. E REG. PÚBLICOS - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - GURUPI

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. FUNDAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. CONSULTAS PATRIMONIAIS VIA SISBAJUD. DESPESAS PROCESSUAIS. RECOLHIMENTO PRÉVIO. INEXIGIBILIDADE. ART. 91 DO CPC. PAGAMENTO AO FINAL. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo de instrumento interposto pela Fundação Unirg contra decisão que, nos autos de cumprimento de sentença, condicionou a realização de penhora online via SISBAJUD ao recolhimento prévio das custas judiciais relativas às pesquisas patrimoniais. A agravante sustentou possuir natureza jurídica de fundação pública municipal, integrante da Administração Pública Indireta do Município de Gurupi/TO, e defendeu a aplicação do art. 91 do CPC para recolhimento das despesas processuais ao final. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em definir se a Fundação Unirg, na condição de fundação pública municipal equiparada à Fazenda Pública, está obrigada ao recolhimento prévio das despesas relativas às consultas patrimoniais requeridas no cumprimento de sentença, ou se possui a prerrogativa de pagamento ao final, nos termos do art. 91 do Código de Processo Civil. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A Fundação Unirg possui personalidade jurídica de direito público, foi instituída pela Lei Municipal nº 611/1985 e integra a Administração Pública Indireta do Município de Gurupi/TO, circunstância que lhe confere as prerrogativas processuais próprias da Fazenda Pública. 4. O art. 91 do Código de Processo Civil estabelece que as despesas dos atos processuais praticados a requerimento da Fazenda Pública, do Ministério Público ou da Defensoria Pública

serão pagas ao final pelo vencido. 5. A prerrogativa prevista no art. 91 do CPC não configura isenção de custas nem dispensa definitiva de pagamento, mas apenas diferimento do recolhimento das despesas processuais para momento posterior, com imputação do encargo à parte vencida. 6. A controvérsia não se confunde com a discussão travada na ADI nº 0025764-68.2017.8.27.0000, pois o caso não envolve pedido de isenção tributária, mas apenas a definição do momento de exigibilidade da despesa processual. 7. A taxa prevista na Lei Estadual nº 4.240/2023 para consultas em sistemas de pesquisa patrimonial, como SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e SNIPER, possui natureza de despesa vinculada à prática de ato processual específico e deve observar a regra processual federal sobre o momento de recolhimento quando requerida por ente equiparado à Fazenda Pública. 8. A competência privativa da União para legislar sobre direito processual impede que norma estadual relativa a custas e despesas judiciárias suprima prerrogativa processual prevista em lei federal. 9. A Lei Estadual nº 4.240/2023 pode disciplinar a existência e o valor da taxa de consulta, mas não pode impor à Fazenda Pública, ou à fundação pública municipal a ela equiparada, o adiantamento de despesa processual quando o Código de Processo Civil autoriza o pagamento ao final. 10. A exigência de recolhimento prévio das despesas para consultas patrimoniais condiciona o regular prosseguimento da execução à antecipação de valor que, por força de lei federal, deve ser suportado apenas ao final pelo vencido. 11. A consulta patrimonial via SISBAJUD constitui ato destinado à efetividade da execução, de modo que subordinar sua realização ao prévio recolhimento de despesa processual esvazia a prerrogativa legal da agravante e retarda a localização de bens do devedor. IV. DISPOSITIVO E TESE. 12. Recurso provido. Tese de julgamento: "1. A fundação pública municipal com personalidade jurídica de direito público e integrante da Administração Pública Indireta equipara-se à Fazenda Pública para fins de aplicação da prerrogativa prevista no art. 91 do CPC. 2. As despesas relativas a consultas patrimoniais em sistemas eletrônicos, como SISBAJUD, constituem despesas processuais sujeitas ao pagamento ao final pelo vencido quando requeridas pela Fazenda Pública ou por fundação pública municipal a ela equiparada. 3. A legislação estadual pode instituir e fixar o valor de taxa relativa à consulta patrimonial, mas não pode afastar a regra processual federal que autoriza a postergação do recolhimento das despesas processuais pela Fazenda Pública". Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 22, I; CPC, arts. 91, 995, parágrafo único, 1.019, I; Lei Estadual nº 4.240/2023, item 80 da Tabela IX do Anexo Único; Lei Municipal nº 611/1985; Decisão nº 7647/2025-CGJUS/ASJCGJUS; Processo SEI nº 25.0.000023324-5. Jurisprudência relevante citada: Agravo de Instrumento nº 0008333-54.2026.8.27.2700, Rel. Silvana Maria Parfieniuk, j. 03.06.2026; TJTO, Agravo de Instrumento nº 0007537-63.2026.8.27.2700, Rel. Angela Maria Ribeiro Prudente, j. 27.05.2026. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão agravada e reconhecer a prerrogativa da Fundação Unirg de recolher ao final as despesas processuais relativas às consultas patrimoniais requeridas nos autos originários, nos termos do art. 91 do Código de Processo Civil, com o regular prosseguimento do cumprimento de sentença independentemente do adiantamento das referidas despesas, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 05 de agosto de 2026.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010908-35.2026.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0006182-93.2019.8.27.2722/TO

RELATORA: JUÍZA MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO

AGRAVANTE: FUNDAÇÃO UNIRG

ADVOGADOS: CESAR VILANOVA DE OLIVEIRA – OAB/TO 007467 E MILLENA CORREA BORGES – OAB/TO 004870

AGRAVADA: VIRGINIA BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: JUIZ DA 1ª VARA FAZ. E REG. PÚBLICOS - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - GURUPI

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. FUNDAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. CONSULTA PATRIMONIAL VIA INFOJUD. DESPESAS PROCESSUAIS. RECOLHIMENTO PRÉVIO. ART. 91 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRERROGATIVA DA FAZENDA PÚBLICA. PAGAMENTO AO FINAL. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo de instrumento interposto pela Fundação Unirg contra decisão proferida em cumprimento de sentença que condicionou a realização de consulta patrimonial via sistema INFOJUD ao recolhimento prévio das despesas previstas na Lei Estadual nº 4.240/2023. A agravante sustenta que, por ostentar natureza de fundação pública municipal integrante da Administração Pública Indireta, faz jus à prerrogativa prevista no art. 91 do Código de Processo Civil, segundo a qual as despesas processuais por ela requeridas serão recolhidas apenas ao final. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a Fundação Unirg, na condição de fundação pública municipal de direito público, submete-se ao regime processual conferido à Fazenda Pública quanto ao pagamento das despesas processuais; e (ii) estabelecer se as despesas relativas às consultas patrimoniais realizadas por meio do sistema INFOJUD e congêneres devem ser recolhidas previamente ou apenas ao final do processo, nos termos do art. 91 do Código de Processo Civil. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A Fundação Unirg possui personalidade jurídica de direito público, foi instituída pela Lei Municipal nº 611/1985 e integra a Administração Pública Indireta do Município de Gurupi, razão pela qual faz jus às prerrogativas processuais asseguradas à Fazenda Pública. 4. O art. 91 do Código de Processo Civil estabelece que as despesas decorrentes de atos processuais requeridos pela Fazenda Pública serão pagas ao final pelo vencido, o que configura prerrogativa de diferimento do recolhimento, e não hipótese de isenção de custas ou de dispensa definitiva do pagamento. 5. A controvérsia não versa sobre a constitucionalidade da cobrança da taxa instituída pela Lei Estadual nº 4.240/2023, mas exclusivamente sobre o momento de sua exigibilidade, razão pela qual não se confunde com a matéria apreciada na ADI nº 0025764-68.2017.8.27.0000. 6. As despesas relativas às consultas patrimoniais realizadas por meio do INFOJUD e congêneres possuem natureza de despesas processuais vinculadas à prática de ato executivo específico e, quando requeridas por ente equiparado à Fazenda Pública, sujeitam-se ao regime previsto no art. 91 do Código de Processo Civil. 7. A legislação estadual pode instituir e disciplinar o valor das despesas

decorrentes das consultas patrimoniais, mas não pode afastar prerrogativa processual prevista em norma federal, sob pena de violação da competência privativa da União para legislar sobre direito processual. 8. A exigência de recolhimento prévio das despesas para a realização de consultas patrimoniais compromete a efetividade da execução, impõe ônus incompatível com o regime jurídico aplicável à Fazenda Pública e retarda a localização de bens do executado sem respaldo na disciplina processual federal. 9. A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins consolidou o entendimento de que as fundações públicas municipais equiparadas à Fazenda Pública possuem a prerrogativa de recolher, ao final, as despesas relativas às pesquisas patrimoniais realizadas por meio dos sistemas eletrônicos conveniados ao Poder Judiciário. IV. DISPOSITIVO E TESE. 10. Recurso conhecido e provido. Tese de julgamento: "1. A fundação pública municipal de direito público integra a Administração Pública Indireta e submete-se às prerrogativas processuais conferidas à Fazenda Pública, inclusive quanto ao regime previsto no art. 91 do Código de Processo Civil. 2. As despesas decorrentes de consultas patrimoniais realizadas por meio do sistema INFOJUD possuem natureza de despesas processuais e devem ser recolhidas ao final do processo quando requeridas pela Fazenda Pública ou por fundação pública a ela equiparada. 3. A legislação estadual que disciplina a cobrança de despesas relativas às consultas patrimoniais não pode afastar a prerrogativa processual prevista em norma federal quanto ao momento do recolhimento. 4. A exigência de adiantamento das despesas para a realização de pesquisas patrimoniais requeridas pela Fazenda Pública compromete a efetividade da execução e contraria a disciplina estabelecida pelo art. 91 do Código de Processo Civil." Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal, art. 22, I. Código de Processo Civil, arts. 91, 995, parágrafo único, 1.015, parágrafo único, e 1.019, I. Lei Estadual nº 4.240/2023, item 80 da Tabela IX do Anexo Único. Lei Municipal nº 611/1985. Jurisprudência relevante citada: TJTO, Agravo de Instrumento nº 0008333-54.2026.8.27.2700, Rel. Des. Silvana Maria Parfieniuk, j. 03.06.2026. TJTO, Agravo de Instrumento nº 0007537-63.2026.8.27.2700, Rel. Des. Angela Maria Ribeiro Prudente, j. 27.05.2026. TJTO, Agravo de Instrumento nº 0004919-48.2026.8.27.2700, Rel. Des. Adolfo Amaro Mendes, j. 06.05.2026. TJTO, Agravo de Instrumento nº 0000531-05.2026.8.27.2700, Rel. Des. Gil de Araújo Corrêa, j. 18.03.2026. TJTO, ADI nº 0025764-68.2017.8.27.0000. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão agravada e reconhecer a prerrogativa da Fundação Unirg de recolher ao final as despesas processuais relativas às consultas patrimoniais requeridas nos autos originários, nos termos do art. 91 do Código de Processo Civil, com o regular prosseguimento do cumprimento de sentença independentemente do adiantamento das referidas despesas, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 05 de agosto de 2026.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0005727-53.2026.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0010547-20.2024.8.27.2722/TO

RELATORA: JUÍZA MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO

AGRAVANTE: FUNDAÇÃO UNIRG

ADVOGADOS: CESAR VILANOVA DE OLIVEIRA – OAB/TO 007467 E MILLENA CORREA BORGES – OAB/TO 004870

AGRAVADA: GILSENIA ALVES MENDES

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: JUIZ DA 1ª VARA FAZ. E REG. PÚBLICOS - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - GURUPI

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. FUNDAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. EQUIPARAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA. DESPESAS PROCESSUAIS. CONSULTAS A SISTEMAS ELETRÔNICOS DE PESQUISA PATRIMONIAL. ART. 91 DO CPC. RECOLHIMENTO AO FINAL DO PROCESSO. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão por meio da qual foi deferida a realização de consulta ao sistema INFOJUD de forma condicionada ao recolhimento antecipado das custas previstas na Lei Estadual nº 4.240/2023. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a Fundação UNIRG, na condição de fundação pública municipal integrante da Administração Pública indireta, submete-se ao regime processual conferido à Fazenda Pública para fins de pagamento das despesas processuais; (ii) estabelecer se as custas relativas às consultas em sistemas eletrônicos de pesquisa patrimonial exigem recolhimento antecipado ou admitem postergação para o final do processo, na forma do art. 91 do CPC. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A Fundação UNIRG possui personalidade jurídica de direito público, integra a Administração Pública indireta municipal e faz jus às prerrogativas processuais atribuídas à Fazenda Pública. 4. O art. 91 do Código de Processo Civil disciplina o momento da exigibilidade das despesas processuais, sem instituir isenção tributária ou dispensa definitiva do pagamento. 5. As despesas decorrentes das consultas em sistemas eletrônicos de pesquisa patrimonial possuem natureza processual e submetem-se ao regime previsto no art. 91 do CPC. 6. A Lei Estadual nº 4.240/2023 pode instituir a cobrança e fixar o respectivo valor, porém não possui eficácia para alterar prerrogativa processual estabelecida em norma federal, diante da competência privativa da União para legislar sobre direito processual. 7. A controvérsia não envolve isenção tributária, mas apenas a definição do momento do recolhimento das despesas processuais, circunstância distinta da matéria apreciada na ADI nº 0025764-68.2017.8.27.0000. 8. A exigência de recolhimento antecipado cria obstáculo indevido ao regular prosseguimento da demanda e contraria a sistemática processual prevista no art. 91 do CPC. IV. DISPOSITIVO E TESE. 9. Recurso provido. Tese de julgamento: "1. A fundação pública municipal com personalidade jurídica de direito público submete-se ao regime processual conferido à Fazenda Pública, inclusive quanto à disciplina prevista no art. 91 do Código de Processo Civil. 2. As despesas relativas às consultas em sistemas eletrônicos de pesquisa patrimonial possuem natureza processual e sujeitam-se ao pagamento ao final do processo quando requeridas pela Fazenda Pública ou por entidade equiparada. 3. A legislação estadual não pode afastar prerrogativa processual estabelecida em norma federal nem antecipar a exigibilidade das despesas processuais disciplinadas pelo art. 91 do Código de Processo Civil." Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 22, I; CPC, arts. 91; Lei Estadual nº 4.240/2023; Lei Municipal nº 611/1985. Jurisprudência relevante citada: TJTO , Agravo de

Instrumento nº 0011701-08.2025.8.27.2700, Rel. Des. Gil de Araújo Corrêa, j. 17.09.2025; TJTO, Agravo de Instrumento nº 0007768-90.2026.8.27.2700, Rel. Des. Rubem Ribeiro de Carvalho, j. 17.06.2026; TJTO, Agravo de Instrumento nº 0008333-54.2026.8.27.2700, Rel. Des. Silvana Maria Parfieniuk, j. 03.06.2026; TJTO, Agravo de Instrumento nº 0007537-63.2026.8.27.2700, Rel. Des. Ângela Maria Ribeiro Prudente, j. 27.05.2026. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento, a fim de reformar a decisão agravada, afastar a exigência de recolhimento antecipado das despesas relativas às consultas aos sistemas eletrônicos de pesquisa patrimonial requeridas pela Fundação UNIRG e determinar o regular prosseguimento do processo de origem, com o pagamento dessas despesas diferido para o final do processo, na forma estabelecida pelo art. 91 do Código de Processo Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 29 de julho de 2026.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0005799-40.2026.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0011361-32.2024.8.27.2722/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

AGRAVANTE: FUNDAÇÃO UNIRG

ADVOGADOS: CESAR VILANOVA DE OLIVEIRA – OAB/TO 007467 E MILLENA CORREA BORGES – OAB/TO 004870

AGRAVADA: GABRIELLA VIEIRA RODRIGUES

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: JUIZ - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - GURUPI

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. CONSULTA AO SISTEMA RENAJUD. DESPESA PROCESSUAL. ART. 91 DO CPC. DIFERIMENTO DO PAGAMENTO PARA O FINAL. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela Fundação UNIRG contra decisão interlocutória que condicionou a realização de consulta ao sistema RENAJUD ao recolhimento antecipado de custas no valor de R\$ 15,00 por ato de consulta, com fundamento na Lei Estadual nº 4.240/2023 e na Decisão nº 7647/2025-CGJUS/ASJCGJUS. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em definir se fundação pública municipal, equiparada à Fazenda Pública, pode ser compelida ao recolhimento antecipado de despesa relativa à consulta ao sistema RENAJUD, ou se o pagamento deve ser diferido para o final do processo, nos termos do art. 91 do CPC. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A Fundação UNIRG possui personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, razão pela qual se submete ao regime jurídico da Fazenda Pública para fins processuais. 4. O art. 91 do CPC assegura que as despesas dos atos processuais requeridos pela Fazenda Pública, pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública sejam pagas ao final pelo vencido. 5. A prerrogativa do art. 91 do CPC decorre da natureza jurídica do ente público, e não da natureza da relação jurídica de direito material discutida na ação originária. 6. A cobrança destinada à realização de consulta ao sistema RENAJUD constitui despesa processual vinculada a ato específico de pesquisa patrimonial, e não taxa judiciária relativa ao ingresso em juízo ou à prestação jurisdicional em si. 7. A Lei Estadual nº 4.240/2023 pode instituir a cobrança da despesa, mas não pode afastar a norma processual federal que disciplina o momento de sua exigibilidade. 8. A exigência de recolhimento antecipado viola o art. 91 do CPC, pois nega à Fundação UNIRG prerrogativa processual conferida aos entes equiparados à Fazenda Pública. 9. A tese firmada na ADI nº 0025764-68.2017.8.27.0000 não se aplica ao caso, porque naquele julgamento se discutiu isenção ampla de taxa judiciária, enquanto o presente recurso versa sobre diferimento do pagamento de despesa processual. IV. DISPOSITIVO E TESE. 10. Recurso provido. Tese de julgamento: 1. A fundação pública municipal com personalidade jurídica de direito público equipara-se à Fazenda Pública para fins de aplicação do art. 91 do CPC. 2. A despesa relativa à consulta ao sistema RENAJUD requerida por ente equiparado à Fazenda Pública deve ser paga ao final pelo vencido. 3. A legislação estadual que institui cobrança por consulta a sistema eletrônico de pesquisa patrimonial não afasta a regra processual federal que posterga o recolhimento da despesa para o final do processo. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 22, I; CPC, art. 91; Lei Municipal nº 611/1985; Lei Estadual nº 4.240/2023; Decisão nº 7647/2025-CGJUS/ASJCGJUS. Jurisprudência relevante citada: TJTO, Agravo de Instrumento nº 0004859-75.2026.8.27.2700, Rel. Des. Eurípedes do Carmo Lamounier, j. 03.06.2026; TJTO, Agravo de Instrumento nº 0007222-35.2026.8.27.2700, Rel. Des. Angela Maria Ribeiro Prudente, j. 01.07.2026; TJTO, Agravo de Instrumento nº 0004926-40.2026.8.27.2700, Rel. Des. Angela Issa Haonat, j. 03.06.2026.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso de agravo de instrumento e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para reformar a decisão agravada e afastar a exigência de recolhimento prévio das custas destinadas à realização da consulta ao sistema eletrônico RENAJUD, assegurando-se o pagamento ao final da demanda, nos termos do art. 91 do Código de Processo Civil, ficando confirmada, em definitivo, a decisão liminar proferida no evento 4, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 29 de julho de 2026.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0008274-66.2026.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0012567-62.2016.8.27.2722/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

AGRAVANTE: FUNDAÇÃO UNIRG

ADVOGADOS: CESAR VILANOVA DE OLIVEIRA – OAB/TO 007467 E MILLENA CORREA BORGES – OAB/TO 004870

AGRAVADO: PAULO HENRIQUE TELES MACHADO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: JUIZ DA 1ª VARA FAZ. E REG. PÚBLICOS - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - GURUPI

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CONSULTAS A SISTEMAS ELETRÔNICOS. EXIGÊNCIA DE ADIANTAMENTO DE CUSTAS. FUNDAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. EQUIPARAÇÃO À

FAZENDA PÚBLICA. ARTIGO 91 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESPESAS PROCESSUAIS A SEREM SUPOSTADAS AO FINAL. PREVALÊNCIA DA NORMA PROCESSUAL FEDERAL. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que, em cumprimento de sentença, condicionou a realização de consultas a sistemas eletrônicos de pesquisa patrimonial à prévia comprovação do recolhimento de custas judiciais, com fundamento na Lei Estadual nº 4.240/2023. 2. A agravante sustenta que, na qualidade de fundação pública municipal de direito público com características autárquicas, faz jus às prerrogativas da Fazenda Pública, especialmente quanto ao pagamento das despesas processuais para o final da demanda. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 3. A questão em discussão consiste em definir se é exigível o adiantamento de custas para realização de consultas em sistemas eletrônicos de pesquisa patrimonial quando requeridas por ente equiparado à Fazenda Pública, bem como analisar a prevalência da norma processual federal sobre a legislação estadual. III. RAZÕES DE DECIDIR. 4. O artigo 91 do Código de Processo Civil estabelece que as despesas dos atos processuais requeridos pela Fazenda Pública devem ser suportadas ao final pelo vencido, não sendo exigível seu adiantamento. 5. A taxa instituída por legislação estadual, embora válida quanto à sua criação, não pode disciplinar o momento de exigibilidade das despesas processuais em desconformidade com norma federal de natureza processual. 6. A exigência de recolhimento prévio de custas afasta indevidamente a prerrogativa conferida à Fazenda Pública, impondo-lhe tratamento equivalente ao de litigante privado. IV. DISPOSITIVO E TESE. 7. Recurso conhecido e provido para afastar a exigência de adiantamento das custas relativas às consultas em sistemas eletrônicos, assegurando-se o pagamento ao final da demanda, nos termos do artigo 91 do Código de Processo Civil. Tese de julgamento: "A Fazenda Pública, inclusive suas entidades equiparadas, não está sujeita ao adiantamento de despesas processuais relativas à realização de consultas em sistemas eletrônicos, as quais devem ser suportadas ao final pelo vencido, nos termos do artigo 91 do Código de Processo Civil." Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 91; Lei Estadual nº 4.240/2023. Jurisprudência relevante citada: TJTO, Agravo de Instrumento, 0004859-75.2026.8.27.2700, Rel. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, julgado em 03/06/2026.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso de Agravo de Instrumento para reformar a decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, afastando a exigência de recolhimento antecipado das custas para a realização de consultas aos sistemas eletrônicos de pesquisa patrimonial (como SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD) nos autos do cumprimento de sentença de origem, assegurando-se à agravante a prerrogativa de efetuar o pagamento das despesas processuais somente ao final do processo, nos termos do artigo 91 do Código de Processo Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 29 de julho de 2026.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0005708-47.2026.8.27.2700/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO

AGRAVANTE: FUNDAÇÃO UNIRG

ADVOGADOS: CESAR VILANOVA DE OLIVEIRA – OAB/TO 007467 E MILLENA CORREA BORGES – OAB/TO 004870

AGRAVADO: GUSTAVO ARAÚJO ADRIANO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. FUNDAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PÚBLICO. EQUIPARAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA. DESPESAS PROCESSUAIS. CONSULTAS A SISTEMAS ELETRÔNICOS DE PESQUISA PATRIMONIAL. ART. 91 DO CPC. DIFERIMENTO DO PAGAMENTO PARA O FINAL DO PROCESSO. PREVALÊNCIA DA NORMA PROCESSUAL FEDERAL. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo de instrumento interposto por Fundação UNIRG contra decisão proferida em cumprimento de sentença que condicionou a realização de pesquisas de bens e de endereços eletrônicos em sistemas conveniados ao Poder Judiciário ao recolhimento antecipado das respectivas custas processuais. A agravante sustenta que, por ser fundação pública municipal de direito público, equiparada à Fazenda Pública, faz jus à prerrogativa prevista no art. 91 do Código de Processo Civil, consistente no diferimento do pagamento das despesas processuais para o final da demanda. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em definir se a Fundação UNIRG, na condição de fundação pública municipal de natureza autárquica, possui as prerrogativas processuais da Fazenda Pública e, por consequência, se está sujeita ao regime de diferimento das despesas processuais previsto no art. 91 do Código de Processo Civil, o que afasta a exigência de recolhimento antecipado das custas relativas às consultas em sistemas eletrônicos de pesquisa patrimonial. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A Fundação UNIRG integra a Administração Pública indireta como fundação pública de direito público, possui natureza autárquica e se submete ao mesmo regime jurídico-processual aplicável às autarquias e à Fazenda Pública. 4. O art. 91 do Código de Processo Civil assegura à Fazenda Pública a prerrogativa de não adiantar as despesas dos atos processuais por ela requeridos e determina que tais valores sejam suportados ao final pelo vencido. 5. A agravante não pleiteia isenção tributária das custas processuais, mas apenas o reconhecimento da prerrogativa processual de diferimento do recolhimento, circunstância que distingue a controvérsia da discutida na ADI n. 0025764-68.2017.8.27.0000. 6. A legislação estadual que institui taxa ou despesa processual não pode afastar regra processual federal que disciplina o momento de exigibilidade do pagamento das despesas processuais pela Fazenda Pública ou por entidade a ela equiparada. 7. A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins reconhece que fundações públicas municipais, por ostentarem natureza autárquica, fazem jus às prerrogativas processuais da Fazenda Pública, inclusive quanto ao diferimento das despesas relativas à utilização dos sistemas eletrônicos de pesquisa patrimonial. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Recurso provido. Tese de julgamento: "1. A fundação pública municipal de direito público, por integrar a Administração Pública indireta e possuir natureza autárquica, equipara-se à Fazenda Pública para fins de prerrogativas processuais. 2. O art. 91 do Código de Processo Civil assegura à Fazenda Pública e às entidades a ela equiparadas o pagamento das despesas processuais ao final da demanda e afasta a exigência de recolhimento antecipado. 3. A legislação estadual que disciplina custas judiciais não pode afastar a regra processual federal que estabelece o momento de exigibilidade das despesas processuais requeridas pela Fazenda Pública.

4. Não se exige o recolhimento prévio de custas para consultas em sistemas eletrônicos de pesquisa patrimonial nos pedidos formulados pela fundação pública municipal de direito público, em observância ao art. 91 do Código de Processo Civil. Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil, art. 91; Código de Processo Civil, art. 995, parágrafo único; Código de Processo Civil, art. 1.019, I; Lei Municipal n. 611/1985; Lei Estadual n. 4.240/2023. Jurisprudência relevante citada: TJTO, Agravo de Instrumento n. 0004859-75.2026.8.27.2700, Rel. Des. Eurípedes do Carmo Lamounier, j. 03.06.2026; TJTO, Agravo de Instrumento n. 0005735-30.2026.8.27.2700, Rel. Des. Ângela Maria Ribeiro Prudente, j. 27.05.2026; TJTO, Agravo de Instrumento n. 0002937-96.2026.8.27.2700, Rel. Des. Marco Anthony Steveson Villas Boas, j. 27.05.2026; TJSP, Agravo de Instrumento n. 2051730-16.2023.8.26.0000, Rel. Des. Maria Fernanda de Toledo Rodovalho, j. 28.04.2023. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, vencida a relatora, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Fundação UNIRG para reformar a decisão agravada e afastar a exigência de recolhimento prévio das custas para realização das consultas aos sistemas eletrônicos de pesquisa patrimonial requeridas pela parte agravante, de modo a assegurar-lhe o diferimento do pagamento para o final do processo, se devido, nos termos do art. 91 do Código de Processo Civil. Palmas, 15 de julho de 2026.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0004825-03.2026.8.27.2700/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

AGRAVANTE: FUNDAÇÃO UNIRG

ADVOGADOS: CESAR VILANOVA DE OLIVEIRA – OAB/TO 007467 E MILLENA CORREA BORGES – OAB/TO 004870

AGRAVADA: THALYTA MAYANE CARVALHO FERNANDES BRAZ

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CONSULTAS A SISTEMAS ELETRÔNICOS (SISBAJUD, RENAJUD E CORRELATOS). FUNDAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. EQUIPARAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA. ART. 91 DO CPC. EXIGÊNCIA DE RECOLHIMENTO PRÉVIO DE CUSTAS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. I - CASO EM EXAME. 1. Agravo de instrumento interposto por Fundação Pública Municipal contra decisão proferida em cumprimento de sentença oriundo de ação monitória, que condicionou a realização de pesquisas patrimoniais por meio dos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ferramentas similares ao recolhimento prévio de custas processuais fixadas em R\$ 15,00 (quinze reais) por diligência, conforme a Lei Estadual n.º 4.240/2023 e ato administrativo da Corregedoria-Geral da Justiça. 2. A Agravante sustenta possuir prerrogativas processuais da Fazenda Pública, nos termos do art. 91 do CPC, requerendo o afastamento da exigência de adiantamento das despesas processuais. II - QUESTÕES EM DISCUSSÃO. 3. Há duas questões em discussão: (i) saber se a Fundação Pública Municipal, integrante da Administração Pública Indireta, faz jus às prerrogativas processuais atribuídas à Fazenda Pública; e (ii) saber se é legítima a exigência de recolhimento prévio de custas para realização de consultas patrimoniais eletrônicas requeridas pelo ente público, à luz do art. 91 do Código de Processo Civil. III - RAZÕES DE DECIDIR. 4. A Fundação Agravante, instituída por lei municipal e dotada de personalidade jurídica de direito público, equipara-se à Fazenda Pública para fins processuais, fazendo jus às prerrogativas previstas na legislação federal. 5. O art. 91 do CPC estabelece que as despesas dos atos processuais requeridos pela Fazenda Pública devem ser suportadas ao final pelo vencido, não configurando hipótese de isenção tributária, mas mero diferimento da exigibilidade do pagamento. 6. A controvérsia não envolve a validade da taxa prevista na Lei Estadual n.º 4.240/2023, mas apenas a definição do momento em que pode ser exigido o pagamento das despesas processuais pela Fazenda Pública, matéria disciplinada por norma processual federal. 7. A exigência de recolhimento antecipado das custas para realização das pesquisas patrimoniais restringe prerrogativa processual legalmente assegurada à Fazenda Pública e compromete a efetividade da execução, na medida em que subordina a prática de atos executórios essenciais à satisfação do crédito ao prévio desembolso financeiro. 8. Os sistemas eletrônicos de pesquisa patrimonial constituem instrumentos indispensáveis à efetividade da tutela executiva, permitindo a localização de ativos e informações relevantes à satisfação do crédito exequendo, não sendo admissível a imposição de condicionante incompatível com o regime processual aplicável aos entes públicos. IV – DISPOSITIVO. 9. Recurso provido. 10. Reformar a decisão agravada para afastar a obrigação de recolhimento prévio das custas relativas às consultas patrimoniais requeridas pela Fundação UNIRG, assegurando o pagamento ao final da demanda, conforme o art. 91 do CPC, confirmando a tutela provisória recursal concedida anteriormente. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ nº 154/2024, com apoio de IA.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, vencida a Desembargadora EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO, DAR PROVIMENTO ao recurso de agravo de instrumento, para reformar a decisão agravada e afastar a exigência de recolhimento prévio das custas referentes às consultas patrimoniais requeridas pela Fundação UNIRG, nos termos do artigo 91 do Código de Processo Civil, confirmando-se a tutela provisória recursal anteriormente deferida. Deixa-se de arbitrar honorários recursais, uma vez que incabíveis na espécie. Palmas, 15 de julho de 2026.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0005971-79.2026.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0012962-20.2017.8.27.2722/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

AGRAVANTE: FUNDAÇÃO UNIRG

ADVOGADOS: CESAR VILANOVA DE OLIVEIRA – OAB/TO 007467 E MILLENA CORREA BORGES – OAB/TO 004870

AGRAVADA: GERACINA MARTINS DE ANDRADE

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: AUTORIDADE COATORA - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - GURUPI

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CONSULTAS A SISTEMAS ELETRÔNICOS. EXIGÊNCIA DE ADIANTAMENTO DE CUSTAS. FUNDAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. EQUIPARAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA. ARTIGO 91 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESPESAS PROCESSUAIS A SEREM SUPOSTADAS AO FINAL. PREVALÊNCIA DA NORMA PROCESSUAL FEDERAL. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que, em cumprimento de sentença, condicionou a realização de consultas a sistemas eletrônicos de pesquisa patrimonial à prévia comprovação do recolhimento de custas judiciais, com fundamento na Lei Estadual nº 4.240/2023. 2. A agravante sustenta que, na qualidade de fundação pública municipal de direito público com características autárquicas, faz jus às prerrogativas da Fazenda Pública, especialmente quanto ao pagamento das despesas processuais para o final da demanda. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 3. A questão em discussão consiste em definir se é exigível o adiantamento de custas para realização de consultas em sistemas eletrônicos de pesquisa patrimonial quando requeridas por ente equiparado à Fazenda Pública, bem como analisar a prevalência da norma processual federal sobre a legislação estadual. III. RAZÕES DE DECIDIR. 4. O artigo 91 do Código de Processo Civil estabelece que as despesas dos atos processuais requeridos pela Fazenda Pública devem ser suportadas ao final pelo vencido, não sendo exigível seu adiantamento. 5. A taxa instituída por legislação estadual, embora válida quanto à sua criação, não pode disciplinar o momento de exigibilidade das despesas processuais em desconformidade com norma federal de natureza processual. 6. A exigência de recolhimento prévio de custas afasta indevidamente a prerrogativa conferida à Fazenda Pública, impondo-lhe tratamento equivalente ao de litigante privado. IV. DISPOSITIVO E TESE. 7. Recurso conhecido e provido para afastar a exigência de adiantamento das custas relativas às consultas em sistemas eletrônicos, assegurando-se o pagamento ao final da demanda, nos termos do artigo 91 do Código de Processo Civil. Tese de julgamento: "A Fazenda Pública, inclusive suas entidades equiparadas, não está sujeita ao adiantamento de despesas processuais relativas à realização de consultas em sistemas eletrônicos, as quais devem ser suportadas ao final pelo vencido, nos termos do artigo 91 do Código de Processo Civil." Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 91; Lei Estadual nº 4.240/2023. Jurisprudência relevante citada: TJTO , Agravo de Instrumento, 0004859-75.2026.8.27.2700, Rel. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, julgado em 03/06/2026.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso de Agravo de Instrumento para reformar a decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, afastando a exigência de recolhimento antecipado das custas para a realização de consultas aos sistemas eletrônicos de pesquisa patrimonial (como SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD) nos autos do cumprimento de sentença de origem, assegurando-se à agravante a prerrogativa de efetuar o pagamento das despesas processuais somente ao final do processo, nos termos do artigo 91 do Código de Processo Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 15 de julho de 2026.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0004522-86.2026.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0001257-30.2014.8.27.2722/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

AGRAVANTE: FUNDAÇÃO UNIRG

ADVOGADOS: CESAR VILANOVA DE OLIVEIRA – OAB/TO 007467 E MILLENA CORREA BORGES – OAB/TO 004870

AGRAVADA: ERLEY DE LIMA BRITO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

INTERESSADO: AUTORIDADE COATORA - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - GURUPI

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CONSULTAS A SISTEMAS ELETRÔNICOS. EXIGÊNCIA DE ADIANTAMENTO DE CUSTAS. FUNDAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. EQUIPARAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA. ARTIGO 91 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESPESAS PROCESSUAIS A SEREM SUPOSTADAS AO FINAL. PREVALÊNCIA DA NORMA PROCESSUAL FEDERAL. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que, em cumprimento de sentença, condicionou a realização de consultas a sistemas eletrônicos de pesquisa patrimonial à prévia comprovação do recolhimento de custas judiciais, com fundamento na Lei Estadual nº 4.240/2023. 2. A agravante sustenta que, na qualidade de fundação pública municipal de direito público com características autárquicas, faz jus às prerrogativas da Fazenda Pública, especialmente quanto ao pagamento das despesas processuais para o final da demanda. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 3. A questão em discussão consiste em definir se é exigível o adiantamento de custas para realização de consultas em sistemas eletrônicos de pesquisa patrimonial quando requeridas por ente equiparado à Fazenda Pública, bem como analisar a prevalência da norma processual federal sobre a legislação estadual. III. RAZÕES DE DECIDIR. 4. O artigo 91 do Código de Processo Civil estabelece que as despesas dos atos processuais requeridos pela Fazenda Pública devem ser suportadas ao final pelo vencido, não sendo exigível seu adiantamento. 5. A taxa instituída por legislação estadual, embora válida quanto à sua criação, não pode disciplinar o momento de exigibilidade das despesas processuais em desconformidade com norma federal de natureza processual. 6. A exigência de recolhimento prévio de custas afasta indevidamente a prerrogativa conferida à Fazenda Pública, impondo-lhe tratamento equivalente ao de litigante privado. IV.

DISPOSITIVO E TESE. 7. Recurso conhecido e provido para afastar a exigência de adiantamento das custas relativas às consultas em sistemas eletrônicos, assegurando-se o pagamento ao final da demanda, nos termos do artigo 91 do Código de Processo Civil. Tese de julgamento: "A Fazenda Pública, inclusive suas entidades equiparadas, não está sujeita ao adiantamento de despesas processuais relativas à realização de consultas em sistemas eletrônicos, as quais devem ser suportadas ao final pelo vencido, nos termos do artigo 91 do Código de Processo Civil." Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 91; Lei Estadual nº 4.240/2023. Jurisprudência relevante citada: TJTO, Agravo de Instrumento, 0004859-75.2026.8.27.2700, Rel. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, julgado em 03/06/2026.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso de Agravo de Instrumento para reformar a decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, afastando a exigência de recolhimento antecipado das custas para a realização de consultas aos sistemas eletrônicos de pesquisa patrimonial (como SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD) nos autos do cumprimento de sentença de origem, assegurando-se à agravante a prerrogativa de efetuar o pagamento das despesas processuais somente ao final do processo, nos termos do artigo 91 do Código de Processo Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 15 de julho de 2026.

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALVORADA**

1ª escrivania cível

Editais de intimações com prazo de 20 dias

Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos Nº 0002499-06.2022.8.27.2702/TO

AUTOR: MARCELA ROSANGELA DA SILVA NEVES E OUTRA

ADVOGADO(A): IWACE ANTONIO SANTANA (DPE)

RÉU: LUIS AVELINO MARCHI

ADVOGADO(A): NIHIL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 19041879 - Prazo: 20 (vinte) dias O Doutor **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... **INTIMA** o executado **LUIS AVELINO MARCHI**, CPF 027.726.739-01, com endereço incerto e não sabido, quanto o início da face de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ocorrida no processo n. 00024990620228272702, em tramite perante esta Serventia Cível da Comarca de Alvorada / TO, que lhe move K.M.N.M., menor impúbere, neste ato, representada por sua genitora, MARCELA ROSANGELA DA SILVA NEVES, CPF nº 040.713.661-41., para manifestar nos termos do despacho proferido no evento 198, adiante, parcialmente transcrito: "**DESPACHO/DECISÃO (...).** Ante o exposto, com fundamento no artigo 76, § 1º, inciso II, combinado com o artigo 346 do Código de Processo Civil, declaro os efeitos da inércia do executado em regularizar sua representação processual, determinando que os prazos subsequentes corram independentemente de sua intimação. Outrossim, com fulcro no artigo 513, § 2º, inciso IV, do Código de Processo Civil, defiro o pedido formulado pela exequente no evento 196 e determino a intimação por edital do executado Luis Avelino Marchi para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito alimentar apurado no evento 162, no valor de R\$ 6.420,08 (seis mil, quatrocentos e vinte reais e oito centavos), atualizado até novembro de 2025. Fica o executado advertido de que o não pagamento voluntário no prazo fixado ensejará o acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e, igualmente, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil, bem como dará início ao prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação, independentemente de nova penhora ou intimação, consoante o disposto no artigo 525 do mesmo diploma. (...)" E, para que não alegue ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 07/08/2026. Eu Edivane T. Provenci Doneda, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor **FABIANO GONCALVES MARQUES**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Cumprimento de Sentença nº 0000423-38.2024.82722702, que ANA PAULA PEREIRA DE SOUZA move contra o requerido FABIO MILHOMEM DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para nos termos do DESPACHO/DECISÃO proferido no evento 90, e petição de evento 88, CITAR e INTIMÁ-LO para pagamento do valor apurado, R\$ 1.272,96 (um mil e duzentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos), no prazo de 15 dias, pena de multa de 10% sobre o total e prosseguimento, com penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 523, do CPC. Nos termos do artigo 525, do CPC, fica a parte executada ciente de que transcorrido o prazo previsto no art. 523, do CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 17/08/2026. Eu, Valter Gomes de Araujo, Técnico Judiciário, digitei e conferi. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

ARAGUAÇU

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 2596 de 17 de agosto de 2026 PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÇU

O M.M. Juiz de Direito e Diretor do Foro em substituição automática da Comarca de Araguaçu, **Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63 da Instrução Normativa n.º 7, de 23 de junho de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o contido nos Autos Administrativos SEI n.º 26.0.000016191-7; **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 56, §1º, e 64 da Instrução

Normativa n.º 7, de 23 de junho de 2021, que estabelece sobre a gestão patrimonial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE adotar as seguintes providências:

Art. 1º. DESIGNAR os seguintes servidores para comporem a Comissão de Avaliação e Inventário dos Bens descritos nos autos, pertencentes ao patrimônio do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e disponibilizados na Comarca de Araguaçu-TO:

I – **Jalmas Almeida Rabelo**, matrícula nº 364542, Secretário do Juízo da Comarca de Araguaçu/TO;

II – **Alba Cristina Bulher**, matrícula nº 355979, Servidora Cedida na Comarca de Araguaçu/TO;

III - **Moredson Mendanha de Abreu Almas**, matrícula nº 352416, indicado pela Divisão de Patrimônio do TJTO.

Art. 2º. A referida comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

ARAGUAÍNA

2ª vara da família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...**FAZ SABER** a quem o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de Interdição, processo nº 0013463-41.2025.8.27.2706, ajuizada por ADAILTON SANTOS LIMA em face de MARIA DO AMPARO SANTOS LIMA, no qual foi decretado a interdição de MARIA DO AMPARO SANTOS LIMA, brasileira, aposentada, nascida em Conceição do Araguaia - Pará, filha de João Francisco Lima e Belcina Santos, portadora da cédula de identidade RG nº 1.244.292, inscrita no CPF sob o nº 952.625.471-68, residente na Rua Araguacy, nº 875, Centro, Araguaína/TO. Tudo em conformidade com a r. sentença gerada no evento 34, cuja parte dispositiva transcrevemos: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido do requerente e decreto a INTERDIÇÃO de MARIA DO AMPARO SANTOS LIMA, nomeando-lhe ADAILTON SANTOS LIMA, como curador(a) que deverá representá-la nos atos da vida civil. Considerando que a requerida não possui bens em seu nome, deixo de determinar hipoteca legal.". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 02/07/2026. Eu, Manuely Kariny Evangelista Dos Santos, estagiária do judiciário, que o digitei e conferi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. **FAZ SABER** a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de Curatela, processo nº 0026702-15.2025.8.27.2706, ajuizada por Klebio Pedrosa Silva em face de Francisca Pedrosa de Oliveira Silva, no qual foi decretado a interdição de **FRANCISCA PEDROSA DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, viúva, aposentada, nascida em Miracema do Tocantins-TO, filha de Maria Alencar de Oliveira e Valdemar Pedrosa de Oliveira, inscrita no RG sob o nº 556.871, 2.ª Via, SSP/TO, CPF nº 836.281.502-72, residente na Rua 01, Quadra C, Casa 31, Antiga Quadra 10, Residencial Irmã Dorothy, Bairro JK, CEP: 77816-140, Araguaína - TO, cuja certidão de casamento foi lavrado sob o N.º 1.002, Lv. B-16, Fls. 86, Exp. 18/01/1974, no Cartório de Registro das Pessoas Naturais de Conceição do Araguaia - Pará; impossibilitada de praticar os atos da vida civil em virtude de CID: 169 - Sequelas de doenças cerebrovasculares; CID: 110 - Hipertensão essencial (primária), CID: E11 - Diabetes mellitus tipo 2, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, tendo sido nomeado curador da interditada, o Sr. **KLEBIO PEDROSA SILVA**, brasileiro, casado, atendente em farmácia, portador do RG n.º 1.178.801, 2.ª Via, SSP/TO, inscrito no CPF sob o n.º 794.197.631-53, residente e domiciliado na Rua 01, Quadra C, Casa 31, Antiga Quadra 10, Residencial Irmã Dorothy, Bairro JK, CEP: 77816-140, Araguaína - TO, cujo termo de compromisso de curador foi firmado; tudo em conformidade com a r. sentença gerada no evento 25, cuja parte dispositiva transcrevemos: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido do requerente e decreto a INTERDIÇÃO de **FRANCISCA PEDROSA DE OLIVEIRA SILVA**, nomeando-lhe **KLEBIO PEDROSA SILVA** como curador que deverá representá-la nos atos da vida civil. Considerando que a requerida não possui bens em seu nome, deixo de determinar a hipoteca legal caso tenha registro.". E para

que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 21/07/2026. Eu, Manuely Kariny Evangelista Dos Santos, estagiária do judiciário, que o digitei e conferi.

Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 2551 de 13 de agosto de 2026 PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA

Lotar servidor no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Araguaína/TO, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, Juiz de Direito **FABIANO RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996, e,

Considerando a necessidade de otimizar o desempenho jurisdicional no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Araguaína/TO e, a rotina de trabalho naquela unidade;

Considerando o SEI n.º 26.0.000004688-3;

Considerando o interesse e a conveniência da Administração Pública;

Considerando o disposto no artigo 42, inciso I, alínea c, da Lei Complementar n.º 10, de 11.01.1996.

R E S O L V E:

Art. 1º Lotar o servidor Wildemberg Gomes Botelho, matrícula funcional 353610, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Araguaína/TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FABIANO RIBEIRO
Juiz de Direito - Diretor do Foro da Comarca de Araguaína/TO.

AUGUSTINÓPOLIS
1ª Vara
Editais de citações com prazo de 20 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc FAZ SABER a todos que o presente **EDITAL** virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Execução Fiscal (processo nº 0004271-09.2024.8.27.2710), tendo como Requerente o ESTADO DO TOCANTINS e como requeridos JRB DO NASCIMENTO LTDA (CNPJ 41.922.838/0001-10), JRB DO NASCIMENTO LTDA (CNPJ 41.922.838/0005-43) e seu representante legal JOSE RIBAMAR BATISTA DO NASCIMENTO. Sendo o presente para **CITAR**, nos termos da Lei de Execução Fiscal os requeridos **JRB DO NASCIMENTO LTDA (CNPJ 41.922.838/0001-10), JRB DO NASCIMENTO LTDA (CNPJ 41.922.838/0005-43)** e seu representante legal **JOSE RIBAMAR BATISTA DO NASCIMENTO**, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 27/04/2026. Eu, Hilquias Campelo Sales, Técnico Judiciário, que digitei.

COLINAS
Vara de família, sucessões, infância e juventude
Editais de citação

EDITAL Nº 19077216 CITAÇÃO N. 61/2024 com Prazo: 60 (sessenta) dias

O Excelentíssimo Senhor, Fábio Costa Gonzaga, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição automática da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da ação de Divórcio Litigioso, autuada sob o n. **0002458-98.2025.8.27.2713**, através deste CITA-SE JOSÉ BISPO DA SILVA, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, filho de Adelina Bispo da Silva, residente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, com prazo de sessenta dias, findos os quais ter-se-á o prazo de quinze dias para contestar a ação, sob pena de revelia. Colinas do Tocantins, TO, aos 13 de agosto de 2026. Eu, Mauro Leonardo, Técnico Judiciário, digitei e conferi. Documento eletrônico assinado por FÁBIO COSTA GONZAGA, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 19077216v2 e do código CRC a567210b.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Fábio Costa Gonzaga, Juiz de Direito em substituição automática nesta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a quantos do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escriwania competentes os termos da Ação de Interdição/Curatela autuada sob o n.º **0002259-81.2022.8.27.2713** de ALESSANDRO SILVA SOUSA, brasileiro, solteiro, portador do RG n. 930.955 SSP-TO e inscrito no CPF sob o n. 025.935.851-70, nascido em 22/01/1995, natural de Redenção, PA, filho de Leosmar Silva Sousa e Iranete Barroso da Silva, feito julgado procedente e decretada a interdição do Requerido ALESSANDRO SILVA SOUSA, na forma do artigo 1.767, do CC, mediante compromisso do encargo, fixando que a curatela abrangerá os atos de natureza patrimonial, tendo sido nomeado Curadora a Sr. IRANETE BARROSO DA SILVA, brasileira, solteira, lavradora, portadora do RG n. 1073759 SSP/TO e inscrita no CPF sob o n. 629.426.702-15, residente na Rua Janete Mota Alencar, n. 67, Setor Sol Nascente, Colinas do Tocantins, TO, tudo nos termos da Sentença, a seguir transcrita, "SENTENÇA I - RELATÓRIO IRANETE BARROSO DA SILVA ajuizou AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA em favor de seu filho ALESSANDRO SILVA SOUZA, em face de JOSÉ DE RIBAMAR GOMES DA SILVA, alegando, em síntese, que o curatelado é pessoa com deficiência, diagnosticado com Síndrome de Down e Retardo Mental Moderado (CID F71.1), encontrando-se impossibilitado de gerir os atos da vida civil, especialmente os de natureza patrimonial e negocial. Informou que, nos autos da ação de interdição nº 0019461-05.2016.8.27.2706, tramitada perante a 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína/TO, foi nomeado como curador o requerido, avô materno do interditado. Contudo, o requerido encontra-se em local incerto e não sabido, não exercendo mais os cuidados e a representação do curatelado, que atualmente reside com a autora, sua genitora, a qual presta todos os cuidados necessários. Aduziu, ainda, que o curatelado é beneficiário do Benefício de Prestação Continuada – BPC/LOAS (NB 5189262630 – Espécie 87), sendo imprescindível a regularização da curatela para adequada administração do benefício e proteção de seus interesses. O Ministério Público requereu a realização de estudo psicossocial, o que foi deferido. Os laudos psicológico e social (eventos 18 e 19) concluíram pela aptidão da autora para o exercício da curatela e pelo vínculo afetivo consolidado, bem como registraram que o próprio curatelado manifesta desejo de que a mãe seja sua curadora. Após tentativas infrutíferas de localização do requerido, foi deferida a citação por edital, sendo posteriormente nomeado curador especial, que apresentou contestação por negativa geral, conforme evento 60. O Ministério Público, ao final, manifestou-se pela procedência do pedido, com a substituição da curatela e nomeação da autora como curadora definitiva, conforme parecer de evento 69. É o relatório. Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO JULGAMENTO ANTECIPADO DO MÉRITO É o caso de julgamento antecipado do feito em conformidade com o art. 355, I do Código de Processo Civil, pois desnecessária a produção de outras provas. A questão colocada nestes autos é de desate eminentemente técnico-pericial. Ademais, o elemento de convicção já coligido, notadamente a prova pericial, fornece a esta altura subsídios suficientes à decisão final (art. 753, § 2º e art. 754 do CPC/2015). DO MÉRITO A ação de interdição encontra amparo nos arts. 747 e seguintes do Código de Processo Civil, destinando-se à proteção da pessoa que, por causa transitória ou permanente, não possui plena capacidade de autodeterminação para a prática de determinados atos da vida civil. Preliminarmente, nos termos do artigo 747 do Código de Processo Civil, resta comprovada a legitimidade da parte requerente para requerer a interdição do(a) requerido(a), como pode ser aferido pelos documentos juntados no evento 1. Da análise dos autos, em especial dos laudos acostados, verifica-se que o(a) interditando(a) foi diagnosticada com Síndrome de Down, sendo que diante de tal patologia, encontra-se impossibilitado de exercer suas atividades laborais, bem como, sem perspectiva de cura, possui ainda retardo mental moderado, CID - F71.1, com limitação de suas habilidades sociais, bem como limitações para expressar sua vontade, estando incapaz de reger sua pessoa e praticar atos da vida civil. Dessa forma, resta incontroversa a incapacidade da parte interditanda. Não bastasse a expressa avaliação técnica, todo o conjunto probatório demonstrou, inquestionavelmente, a incapacidade do(a) requerido(a) para administrar a própria vida. A curatela é instituto de natureza protetiva, destinado a resguardar os interesses da pessoa que, por deficiência ou outra condição, não possui plena capacidade para a prática de determinados atos da vida civil. Nos termos do art. 1.775 do Código Civil, a curatela pode ser substituída a qualquer tempo, sempre que demonstrado que o curador não mais exerce o encargo ou quando tal medida se revelar mais adequada à proteção do curatelado. No caso em exame, restou devidamente comprovado que o curador originalmente nomeado, JOSÉ DE RIBAMAR GOMES DA SILVA, encontra-se em local incerto e não sabido, não exercendo qualquer cuidado ou representação em favor do curatelado, circunstância que, por si só, autoriza a substituição do encargo. Os documentos e laudos constantes dos autos demonstram que ALESSANDRO SILVA SOUZA é pessoa com deficiência intelectual permanente, decorrente de Síndrome de Down e Retardo Mental Moderado (CID F71.1), apresentando limitações significativas para compreender valores monetários, administrar recursos financeiros e praticar atos negociais de forma autônoma. O laudo psicológico atestou que a requerente possui plenas condições emocionais e cognitivas para exercer o encargo de curadora, além de registrar que o próprio curatelado expressa o desejo de que sua mãe seja responsável por sua representação legal. O estudo social confirmou que o curatelado reside com a genitora, em ambiente adequado, sendo ela quem efetivamente exerce os cuidados diários, demonstrando vínculo afetivo sólido e comprometimento com o bem-estar do filho. Tais elementos evidenciam que a autora já exerce, de fato, a função de curadora, sendo a regularização jurídica da situação medida que atende ao melhor interesse do curatelado. Com a entrada em vigor da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a curatela passou a ter caráter excepcional, proporcional e restrito, devendo alcançar apenas os atos de natureza patrimonial e negocial, conforme dispõe o art. 85 do referido diploma legal. Assim, a substituição da curatela ora analisada não implica supressão de direitos existenciais do curatelado, os quais permanecem plenamente preservados, notadamente os direitos ao próprio corpo, à saúde, à sexualidade, à convivência familiar, à educação, ao trabalho e ao voto. No caso, IRANETE BARROSO DA SILVA, genitora do curatelado, demonstrou idoneidade, vínculo afetivo, convivência diária e aptidão para exercer a curatela, circunstância corroborada pelos laudos técnicos e pelo

parecer favorável do Ministério Público. Inexistindo qualquer impedimento legal ou indício de conflito de interesses, a nomeação da autora como curadora definitiva revela-se a solução mais adequada e consentânea com a finalidade protetiva do instituto. III - DISPOSITIVO Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A SUBSTITUIÇÃO DA CURATELA de ALESSANDRO SILVA SOUZA, destituindo JOSÉ DE RIBAMAR GOMES DA SILVA do encargo de curado. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do (a) curatelado (a), previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio o(a) requerente IRANETE BARROSO DA SILVA como curador(a) do(a)interditado(a) para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental da interditanda, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispensio o(a) curador(a) ora nomeado(a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do(a) interditado(a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do(a) curatelado(a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes a curatelada requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas normativas. Colinas do Tocantins/TO, datado e assinado eletronicamente. Documento eletrônico assinado por FÁBIO COSTA GONZAGA, Juiz de Direito em substituição, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 17068840v3 e do código CRC d1ceb452.

DIANÓPOLIS

Diretoria do foro

Portaria Nº 2581 de 14 de agosto de 2026
PRESIDÊNCIA/DF DIANÓPOLIS

O Doutor **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO** Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o artigo 236, caput, da Constituição Federal estabelece que os Serviços Notariais e de Registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5716 / 2026 PRESIDÊNCIA/ASPRE que declarou vacância do Serviço de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas de Almas/TO, distrito judiciário da comarca de Dianópolis/TO, nos termos dos art. 39, II da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, a partir de 05 de junho de 2026.

CONSIDERANDO os arts. 30 e 31 Lei Complementar nº 112, datada de 30 de abril de 2018, que dispõem sobre a organização dos serviços notariais e de registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público do Estado do Tocantins/TO;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6087 / 2026 PRESIDÊNCIA/DF DIANÓPOLIS que indicou a delegatária SUSLEY BORGES RIBEIRO AIRES, delegatária concursada e titular do Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas de Almas para, sem prejuízo de suas funções, responder interinamente, até ulterior deliberação, no Serviço de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Almas, pelo prazo de 6 (seis) meses, com fundamento nos arts. 66, 67, 69 e 71 do Provimento CNJ nº 176, de 23 de julho de 2024;

CONSIDERANDO as determinações contidas na Lei Federal n.º 8.935/94; Lei Complementar Estadual n.º 112/2018; Provimento n.º 176/2024 do Conselho Nacional de Justiça e Provimento n.º 4/2017/CGJUS/TO;

CONSIDERANDO a natureza complexa das providências de transmissão de acervo das serventia extrajudiciais.

CONSIDERANDO a necessidade, em caráter de urgência, da continuidade da prestação de serviços da serventia em questão, sem maiores transtornos para a comunidade:

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Srª SUSLEY BORGES RIBEIRO AIRES sem prejuízo de suas funções, para responder interinamente pelo Serviço de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Almas, a partir de 5 de junho de 2026, pelo prazo de 6 (seis) meses, até ulterior deliberação, com fundamento nos arts. 66, 67, 69 e 71 do Provimento CNJ nº 176, de 23 de julho de 2024;

Art. 2º - Fica determinado ao novo(a) interino(a) a observância às normas dispostas nos arts. 77 a 122 do Provimento nº 3/2023/CGJUS/TO, que "Institui a Consolidação das Normas e Procedimentos do Serviço Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins e dá outras providências", relativas à interinidade, ao módulo de Prestação de Contas, ao teto remuneratório e à futura transição.

Art. 3ª ESTABELECE o período do dia 18 (dezoito) a 21/08/2026 (vinte e um de agosto) a partir das 12h00min para a realização de inventário do acervo, com transmissão de acervo no dia 24 de agosto.

Parágrafo único. Em razão da necessidade do fechamento da ficha financeira e devolução de selos não utilizados, durante a transmissão do acervo não haverá expedição de atos, de modo que, **nesta data a serventia permanecerá fechada.**

Art. 4º Para a condução da transmissão do acervo nomeio a secretária do juízo, **IONARA CARDOSO MARQUES NASCIMENTO** mat. 365079, a estagiária **LAIS MOREIRA DO NASCIMENTO** mat. 369608, regularmente acompanhados do Sr. Valdy Ribeiro Monteiro, na qualidade de transmitente, e da Sra. Susley Borges Ribeiro Aires na qualidade de transmissora.

§ 1º A equipe designada fará conferência do acervo no período acima mencionado.

§ 2º A equipe designada na condução dos trabalhos da transmissão do acervo deverá lavrar ATA DE TRANSMISSÃO DE ACERVO, a qual conterá:

I - Descrição dos bens móveis, computadores, equipamentos de informática e demais pertences de uso da serventia que não sejam pessoais, assim compreendidos aqueles os bens adquiridos pela interina no período da sua interinidade; com a consignação de sua guarda e conservação à responsabilidade do delegatário que os receberá;

II - Inventário dos livros, carimbos, documentos da serventia, no ato da transmissão, que deverão ser entregues ao novo interino, os carimbos que não forem possíveis de utilização deverão ser gravados em folha branca, após terem a borracha retirada e destruída;

III - Levantamento de todas as pendências financeiras existentes na ficha financeira da interina pela DIVEX, que deverão ser devidamente quitadas, no momento da transmissão e/ou os valores serem repassados para o novo interino que receberá a serventia para pagamento no fechamento do movimento;

Art. 5º Fica **DETERMINADO** a receptora e ao transmitente da serventia a observância das normas dispostas pelo Provimento Nº 17/2023 CGJUS quanto às regras aplicadas à transmissão de acervo.

Art. 6º Antecedendo a transmissão do acervo, deverá a serventia realizar inventário de todo o acervo, dispondo das seguintes informações:

I - qualificação e assinatura do responsável por sua lavratura;

II - a relação dos livros existentes na serventia, com indicação do primeiro e último número de ordem registrado, devendo os livros em andamento serem encerrados abaixo do último registro, certificando-se a transferência do acervo, com anotações de qualquer incidente se existente no respectivo livro;

III - o valor da previsão extraída do Sistema GISE, por meio da Coordenadoria dos Serviços Notariais e de Registro, após o redimensionamento de todos os lotes de selos não utilizados à Corregedoria-Geral da Justiça;

IV - a relação dos microfimes ou de outro sistema usado pela serventia para escrituração e/ou arquivamento de documentos;

V - a relação dos programas de informatização usados pela serventia, a forma de backup e as mídias existentes;

VI - a relação dos funcionários, com descrição dos cargos, salários e forma de admissão, com a respectiva apresentação das baixas nos contratos;

VII - certidões negativas de débitos para com o INSS, FGTS e demais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais (Certidões Negativas de débitos contra a Fazenda Pública do Município, pelo CNPJ da Serventia e CPF do Titular/Interino; Certidões Negativas de débitos contra a Fazenda Pública Estadual, pelo CPF do Titular/Interino e pelo CNPJ da Serventia; Certidões Negativas de débitos da Receita Federal do Brasil, pelo CPF do Titular/Interino e pelo Cadastro de Atividades Econômicas da Pessoa Física - CAEPF e CNPJ da Serventia; Certidões Negativas de débitos trabalhistas pelo CPF do Titular/Interino e pelo Cadastro de Atividades Econômicas da Pessoa Física - CAEPF ou CNPJ da Serventia);

VIII - indicação da situação atualizada da serventia em relação a eventuais dívidas e encargos, inclusive cíveis, trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como as medidas adotadas para encerrar os contratos de trabalho;

IX - o rol de eventuais ações judiciais de interesse da serventia;

X - situação jurídica do imóvel onde funciona o serviço notarial e de registro;

XI - a relação dos materiais de expediente e dos móveis utilizados pela serventia que pertençam ao transmitente e que este queira colocar à disposição do novo designado, mediante negociação entre ambos;

XII - a relação dos bens adquiridos com recursos durante a interinidade, conforme lançamento no módulo de prestação de contas no sistema GISE e que, nesta qualidade, integrem o patrimônio público;

XIII - a relação dos atos não praticados e os respectivos valores, discriminados individualmente;

XIV - a soma dos valores pagos pelas partes a título de depósito prévio;

XV - as guias de recolhimento da TFJ, FUNCIVIL e FUNCESE referentes aos atos praticados até o último dia em que a serventia esteve sob sua responsabilidade;

XVI - o Livro de Controle de Depósito Prévio, previsto no Provimento CNJ nº 149, de 30 de agosto de 2023.

§ 1º O inventário do acervo servirá de base para elaboração da ata de transmissão de acervo.

§ 2º O inventário do acervo e as respectivas atas de transmissão serão elaborados em três vias de igual teor e forma: a primeira será inserida no processo SEI da Transmissão do acervo; a segunda e a terceira serão entregues aos responsáveis antecessor e sucessor, respectivamente.

§ 3º O inventário deverá ser finalizado e entregue ao servidor designado pelo Juiz Corregedor Permanente, o qual, no momento da efetiva transmissão, fará a conferência em conjunto com o responsável que assumirá a serventia extrajudicial, resultando na "Ata de Transmissão do Acervo".

Art. 7º Os bens móveis, utensílios, eletrônicos e demais pertences do TJTO, que porventura existam na serventia deverão estar discriminados na transmissão de acervo com regular manifestação de interesse, caso haja, do(a) Titular Interina, viabilizando a sua aquisição na forma legal.

Art. 8º A Delegatária Interina responsável pela serventia, deverá providenciar o cadastro nos sistemas que porventura ainda não tenha cadastro, a saber: Malote Digital, sistema GISE, CRC-Nacional, SIRC, IBGE, Receita Federal, CENSEC, CNIB, ONR/SREI/SAEC, FIC-SREI, CENPROT, E-NOTARIADO, RTDPJBrasil, certificação digital e outros porventura necessários às atribuições da serventia.

Art. 9º A Delegatária Interina responsável pela serventia, deverá providenciar no prazo de **48 horas**, a contar da data da transmissão do acervo, atualizar os dados da serventia extrajudicial no sistema "Justiça Aberta" e na atualização cadastral do Sistema GISE;

Art. 10º A nova interina deverá apresentar comprovante de abertura de conta corrente pessoa física para contabilizar as receitas e despesas da serventia.

Art. 11º No prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, a nova interina deverá apresentar o plano de ação da serventia e plano de informatização da unidade, informando à empresa que será contratada, ou se mantida a atualmente contratada;

Art. 12º Comunique-se o teor da presente ao Serviço de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Almas, à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins para conhecimento e providências necessárias.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO
Juiz de Direito - Diretor do Foro da Comarca de Dianópolis

Publique-se. Cumpra-se.

FILADÉLFIA
1ª escrivania cível
Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos Nº 0000622-75.2025.8.27.2718/TO

O Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos AUTOS Nº 0000622-75.2025.8.27.2718/TO**, ajuizada por **KAWAN GOMES DA SILVA**, menor absolutamente incapaz, nascido aos 02.09.2007, registrado sob o nº 14474, folha 41v, Livro A-16, do Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Babaçulândia – TO, neste ato, representados por sua genitora, Darli Carlos da Silva, brasileira, solteira, autônoma, RG nº 618.779 SSP/TO, CPF n. 012.792.751-46, residente e domiciliada na Rua Travessa Santa Clara, nº 31, próximo ao Parque de Vaquejada AC, Setor Borboleta, Babaçulândia – TO, que o presente Edital tem por finalidade **INTIMAR FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES**, CPF n. 006.098.603-48, **estando em lugar incerto e não sabido**, para que tome ciência do presente cumprimento de sentença e, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, efetue o pagamento do **débito no valor de R\$ 8.186,41 (oito mil cento e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos)**, limitado às **03 (três) últimas prestações anteriores ao ajuizamento da ação**, considerando a data do protocolo, qual seja, data do protocolo desta ação **03/06/2025 16:27:07**, além das que se vencerem no curso do processo, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de além de mandar protestar esta decisão judicial, **decretar-lhe a prisão civil, em regime fechado, pelo prazo de 03 (três) meses**, acrescido das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios da fase anterior de conhecimento, e mais 10% à título honorários advocatícios sucumbenciais desta fase de cumprimento de sentença (**art. 528 do CPC**); que somente será admitida justificativa para o não pagamento se acompanhado de prova documental (**§2º do art. 528 do CPC**), bem como que o cumprimento da prisão civil o não exime do pagamento das prestações vencidas e vincendas no curso do processo (**§5º do art. 528 do CPC**), além do que havendo indícios de conduta procrastinatória, será cientificado o Ministério Público quanto ao possível crime de *abandono material*, com pena criminal prevista de detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, além de pena de multa de uma a dez vezes o maior salário mínimo vigente (**art. 244 do Código Penal e art. 532 do CPC**); E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 17/08/2026. Eu, Luzia Freitas Miranda, servidora de secretaria, digitei e conferi.

1ª escrivania criminal
Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - com prazo de 90 (noventa) dias.

Ação Penal - Procedimento Ordinário Nº 5000003-37.2000.8.27.2718/TO. O excelentíssimo senhor juiz de direito, Luatom Bezerra Adelino de Lima, titular da Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, nos termos do inciso IV do art. 392 do Código de Processo Penal, faz publicar o presente edital de intimação de sentença, com prazo de 90 (noventa) dias para conhecimento, que tramitou neste juízo a Ação Penal - Procedimento Ordinário n. 5000003-37.2000.8.27.2718, proposta pelo Ministério Público no dia 13/03/2000 em face de **JOSÉ MESSIAS ROSÁRIO DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 08/09/1967, natural de Riachão-MA, CPF n.º 025.881.891-30, RG n.º 406.570 SSP-TO, filho de Felix Sipriano de Sousa e Luzia Rosário de Sousa, com endereço residencial e domiciliar na Chácara Nossa Senhora Aparecida, Assentamento PA Dom Bosco II, Município de Filadélfia-TO, a INTIMAÇÃO da vítima **VANDERLÉIA FERREIRA BARROS**, brasileira, solteira, lavradora, portadora da CIRG n.º 1.089.350 2º Via SSP/TO, inscrita no CPF sob o n.º 032.943.751-82, residente domiciliada na Chácara Filha Amada, s/n, zona rural, Palmeirante/TO, CEP: 77.798-000 atualmente em local incerto e não sabido, por este motivo determinou sua INTIMAÇÃO da Sentença de Absolvição do evento 132, SENT1 com o seguinte dispositivo: Dispositivo (inciso V do art. 381 do CPP). Ante o exposto, julgo improcedente a acusação para absolver **JOSÉ MESSIAS ROSÁRIO DE SOUSA** de todas as imputações criminais contidas na denúncia, na forma do inciso I do art. 386 do Código de Processo Penal, revogando a prisão preventiva antes restabelecida no evento 130, TERMOAUD1. Providências para serem cumpridas desde já. Disponibilize-se cópia integral desta sentença no eproc (inciso VI do art. 387 do CPP e art. 389 do CPP), e intime-se eletronicamente o Ministério Público e a defesa

do sentenciado, com prazo comum de 05 (cinco) dias corridos (art. 593 do CPP), observando o prazo em dobro em favor da Defensoria Pública, se presente (inciso I do art. 89 da Lei Complementar n. 80/1994), com exceção de mandado por oficial de justiça para intimação pessoal do sentenciado (incisos I e II do art. 392 do CPP). E caso não seja localizado, publique-se edital no Diário da Justiça eletrônico, com prazo de 90 (noventa) dias (incisos IV, V e VI do art. 392 do CPP), sem necessidade de assinatura pelo juiz. Comunique-se também o conteúdo desta sentença à pessoa da vítima, se informado no feito, preferencialmente por meio eletrônico (§§2º e 3º do art. 201 do CPP), cientificando-a de que poderá desta sentença recorrer, por meio de advogado, caso o Ministério Público assim não o faça em até 05 (cinco) dias corridos, desde que observe o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do término do prazo de que dispõe o Ministério Público para tanto, ainda que não tenha antes se habilitado como assistente (art. 598 do CPP). Providências para serem cumpridas havendo recursos. Havendo recursos, observar o que se segue: 1) interposto recurso de embargos de declaração no prazo de até 02 (dois) dias corridos (art. 382 do CPP), certifique-se a análise do respectivo prazo, observando o prazo em dobro em favor da Defensoria Pública, se presente (inciso I do art. 89 da Lei Complementar n. 80/1994); 2) interposto recurso de apelação no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, deverão as razões do recurso e as contrarrazões da parte adversa serem apresentadas no prazo de 08 (oito) dias corridos (art. 600 do CPP), observando o prazo em dobro em favor da Defensoria Pública, se presente (inciso I do art. 89 da Lei Complementar n. 80/1994); 4) interposto porém recurso de apelação pelo assistente do Ministério Público, ou pelo ofendido, o prazo de que dispõe para arrazoá-lo nesta instância será de 03 (três) dias corridos (§1º do art. 600 do CPP); 5) se o apelante declarar na petição ou no termo, ao interpor a apelação, que deseja arrazoar na instância superior (§4º do art. 600 do CPP), ou já tendo os apelantes apresentado suas razões, elaborar certidão indicando os prazos de que dispunham para recorrerem, apresentarem razões e contrarrazões respectivas, além das datas que assim decorreram, fazendo conclusão logo em seguida para a análise dos pressupostos de admissibilidade e eventual efeito suspensivo. Providências para serem cumpridas não havendo mais recursos e sem condenação. E não havendo recursos, ou já apreciados definitivamente os interpostos, ou retornando os autos da instância superior, e independentemente de novo despacho, observar o que se segue: a) certificar o trânsito em julgado, mencionando a data de sua ocorrência para a acusação e defesa (inciso XI do art. 84 do Provimento n. 02/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins); b) comunicar o conteúdo do julgado ao Instituto de Identificação da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Tocantins, por meio de associação como entidade interessada pelo eproc (inciso XI do art. 84 e art. 753 do Provimento n. 02/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins); c) conferir se há valores, bens, armas, drogas, veículos ou outros objetos apreendidos e vinculados ao processo, procedendo as suas destinações, em especial a arma de fogo (art. 25 da Lei n. 10.826/2003), na forma contida na decisão de recebimento da denúncia e atento ao que dispõe o art. 133 do CPP quanto ao perdimento de bens (arts. 582 a 594 do Provimento n. 02/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins); d) conferir se foram recolhidas as custas processuais e taxa judiciária, remetendo à Diretoria Financeira do TJTO os dados da pessoa obrigada, caso não tenha sido aqui concedido a gratuidade processual (art. 73 e seguintes do Provimento n. 02/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins), e) e por fim, havendo fiança recolhida, e nos termos do art. 337 do CPP, o valor que a constituir, atualizado, será ao sentenciado restituído sem desconto. Tudo cumprido, proceda-se a baixa definitiva. A data e a assinatura do juiz (inciso VI do art. 381 do CPP). Filadélfia - TO com data e hora na assinatura digital. Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito (Data e Hora: 17/09/2025, às 16:00:28). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, com data e hora registradas automaticamente abaixo. Redigido por Ronise Freitas Miranda Viana, matrícula n. 103771. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA - Juiz de Direito - Data e Hora: 14.08.2026.

GURUPI

2ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos: 00074028220268272722

Réu: VALMIR REGES DOS SANTOS

FINALIDADE: CITAÇÃO do Réu VALMIR REGES DOS SANTOS, brasileiro, separado, auxiliar de pintura, nascido em 01/08/1992, natural de Peixe/TO, filho de Antonia Francisca Reges, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. IMPUTAÇÃO: Art. 306, do Código de Trânsito. Gurupi/TO, aos 17/08/2026- Keyla Suely Silva da Silva-Juíza de Direito. Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, Técnica Judiciária, lavrei o presente e o inseri.

Cepema

Editais de intimações

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EXECUÇÃO PENAL N.º: 5000165-09.2026.8.27.2722 APENADO(A): JOSE UCLEIBER SALUSTIANO DE SOUSA PEREIRA, atendendo a determinação da Dra. Keyla Suely Silva da Silva, Juíza de Direito em substituição automática, intimo o(a) apenado(a) supramencionado(a) para audiência admonitória a ser realizada no dia 31 de Agosto de 2026 às 14h00min no Fórum de Gurupi/TO. Gurupi, 17 de Agosto de 2026. Eu, Carlos Augusto Marques Fraga, Estagiário do Cepema – Gurupi/TO, lavrei o presente e o inseri.

Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 2587 de 17 de agosto de 2026 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI

O Dr. **NILSON AFONSO DA SILVA**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei, etc.

CONSIDERANDO o falecimento da residente BEATRIZ COSTA AZEVEDO, ocorrido em 16/08/2026;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados por esta profissional a esta unidade judiciária, marcados pela cordialidade, comprometimento e dedicação;

CONSIDERANDO, por fim, o dever institucional de render as devidas homenagens àqueles que contribuíram com o Poder Judiciário.

RESOLVE:

Art. 1º DECRETAR LUTO oficial no âmbito da Comarca de Gurupi/TO, por **03 (três) dias**, devendo as bandeiras serem hasteadas a meio mastro, em sinal de pesar pelo falecimento da senhora BEATRIZ COSTA AZEVEDO. À Família, nossas condolências.

Art. 2º SUSPENDER o expediente forense exclusivamente no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Gurupi, unidade de lotação da residente, viabilizando a participação no velório e sepultamento.

Art. 3º DISPENSAR do expediente forense todos os residentes da Comarca nesta data.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Publique-se. Cumpra-se.

Dr. NILSON AFONSO DA SILVA
Juiz de Direito e Diretor do Foro

Portaria Nº 2594 de 17 de agosto de 2026 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI**LOTAÇÃO DE SERVIDOR**

O Dr. **NILSON AFONSO DA SILVA**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei, etc.

CONSIDERANDO que a lotação dos servidores na Comarca é determinada pela Diretoria do Foro, nos termos do art. 42, I, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º Lotar a estagiária CECILIA PALMA TATIM FURLAN, matrícula nº **379282**, na Vara Regional das Garantias de Gurupi (Regional Sul), Comarca de Gurupi/TO, **a partir de 17 de agosto de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Dr. NILSON AFONSO DA SILVA
Juiz de Direito e Diretor do Foro

ITAGUATINS
Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 2520 de 12 de agosto de 2026 PRESIDÊNCIA/DF ITAGUATINS

Acolhe a decretação de ponto facultativo no âmbito da Comarca de Itaguatins – TO para o dia 19 de agosto de 2026, em consonância com o Decreto Municipal nº 017/2026, determina a suspensão do expediente e prazos processuais e adota outras providências.

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito e Diretora do Foro desta Comarca de Itaguatins/TO, Doutora NELY ALVES DA CRUZ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO que o dia 18 de agosto de 2026 (terça-feira) constitui feriado municipal alusivo à comemoração da Emancipação Política do Município de Itaguatins/TO, conforme estabelecido no calendário oficial e reconhecido pela Portaria nº 539/2026 desta Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 017, de 10 de agosto de 2026, emitido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que declarou ponto facultativo na Administração Pública Municipal no dia 19 de agosto de 2026 (quarta-feira), em razão do referido feriado;

CONSIDERANDO a competência privativa do Juiz de Direito Diretor do Foro para deliberar e dispor sobre o expediente na respectiva comarca na hipótese de ponto facultativo decretado pela autoridade municipal, nos exatos termos do parágrafo único do art. 133 da Lei Complementar Estadual nº 10/1996 (Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins);

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das atividades forenses locais, bem como de assegurar a adequada prestação jurisdicional em regime especial de plantão;

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR Ponto Facultativo no âmbito do Poder Judiciário da Comarca de Itaguatins/TO no dia 19 de agosto de 2026 (quarta-feira), acompanhando o disposto no Decreto Municipal nº 017/2026.

Art. 2º. Em razão da suspensão do expediente forense no dia 19 de agosto de 2026:

a) Os prazos processuais com início ou vencimento na aludida data ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente (20 de agosto de 2026, quinta-feira), na forma disposta no art. 224, § 1º, do Código de Processo Civil.

b) A apreciação das medidas judiciais de caráter urgente e sumário far-se-á mediante o sistema de plantão regional regimentalmente estabelecido.

Art. 3º. ENCAMINHE-SE cópia do presente ato normativo, para ciência e registros necessários:

I. À Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

II. À Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins (CGJ/TJTO);

III. À Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP/TJTO);

IV. À Coordenação do Grupo Regional Plantonista correspondente;

V. Ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil;

VI. Aos magistrados, servidores, estagiários e colaboradores lotados nesta Comarca.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 2591 de 17 de agosto de 2026 PRESIDÊNCIA/DF ITAGUATINS

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar na Central de Mandados (CEMAN) Automatizada na Comarca de Itaguatins-TO e dá outras providências.

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Itaguatins - TO, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o que lhe confere o art. 42, I, a, da Lei Complementar nº 10/1996, que institui a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que lhe confere o art. 39, XV, XX, do Provimento Nº 2/2023 - CGJUS/ASJCGJUS, que institui a Consolidação das Normas dos Serviços Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a premente manutenção da continuidade administrativa e da prestação jurisdicional no âmbito da Comarca de Itaguatins;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor ANTONIO MARCOS ANDRADE SOUSA ALVES, Secretário-Geral de Unidade Judiciária de Primeiro Grau da Serventia Criminal da Comarca de Itaguatins, para, sem prejuízo de suas funções, exercer a substituição na Central de Mandados Judiciais desta Comarca.

Art. 2º. Revogar as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 873, de 18 de março de 2026.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Presidente do Tribunal de Justiça e à Diretoria de Gestão de Pessoas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para conhecimento e anotações necessárias.

Publique-se. Cumpra-se.

PALMEIRÓPOLIS

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (quinze) dias

O Doutor FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de desta Comarca de Comarca de Palmeirópolis - To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ver, ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo, na única Vara Cível, Autos nº 0000582-91.2024.8.27.2730, Ação **Execução de Título Extrajudicial**, requerente BANCO DO BRASIL SA, contra EMPREENDIMENTOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA e THABATA SANTOS SOARES (Avalista), **MANDOU CITAR** os requeridos EMPREENDIMENTOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. (Devedor), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 17.717.016/0001-12 e THABATA SANTOS SOARES (Avalista), brasileira, solteira, vendedora, portadora do RG nº 5603758/SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob o n. 717.789.281-88, nos termos do art. 256, inciso II, do Código de Processo Civil, atualmente em loca desconhecido, de todo teor da inicial, para, no **prazo de 03 (três) dias, pagar a dívida ou nomear bens à penhora** suficientes para garantir o pagamento (CPC, art. 829).

CIENTIFIQUE-SE a parte executada de que: **a)** Independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá, caso queira, apresentar defesa por meio de embargos no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, arts. 914 e 915); **b)** Poderá, ainda, requerer o parcelamento da dívida em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, desde que, no prazo dos embargos (item a) acima, reconheça o crédito da parte exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor desta execução, inclusive custas e honorários advocatícios (CPC, art. 916). **c)** Os honorários do advogado serão reduzidos pela metade, caso o executado efetue o pagamento integral da dívida no prazo de 03 (três) dias (CPC, 827, §1º). Este edital deverá ser publicado no Diário da Justiça. Palmeirópolis - To, 17 de agosto de 2026. Divina Helena de Almeida Silva, Técnica Judiciária, o digitei. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito.

PEIXE
2ª cível escrivania de família, sucessões infância e juventude
Editais de intimações

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo de 5(cinco) dias

A Doutora Ana Paula Araújo Aires Toribio, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo e Serventia 2ª Escrivania Cível, os Autos de Ação de Exigir Contas nº 00017147420248272734, chave do processo 883950501324, figurando como parte autora JOSE FRANCISCO DA SILVA, MARIA IBELINA DA CONCEICAO, JOAO FRANCISCO DA SILVA e ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, em face da parte Requerida EDER CESAR DE CASTRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OABTO 3607, com endereço situado na Avenida Jerusalém, nº 484, Setor Central, Mutunópolis-GO, CEP 76.540-000 REVEL conforme registra o bojo dos autos (Decisão/despacho). E por ser revel, pelo presente EDITAL, INTIMO-O(A) com prazo de 5(cinco) dias de todo teor da r. decisão/despacho eventos 57 e 80, abaixo transcrita, para, querendo, no prazo improrrogável de 5(cinco) dias, oferecer por intermédio de advogado constituído as manifestações que entender necessárias. DECISÃO/DESPACHO eventos 57 e 80: "(...). Os autos vieram conclusos. Decido. Sabe-se que a ação de exigir contas é um mecanismo jurídico previsto no art. 550 do CPC e é destinada a quem afirma ser titular do direito de exigir a prestação de contas. Seu objetivo é resolver incertezas relacionadas à administração de bens e interesses alheios. A obrigação de prestar contas recai sobre qualquer pessoa que administre bens, negócios ou interesses de terceiros, a qualquer título. A prestação de contas deve ser feita de forma detalhada, apresentando todos os itens de crédito e débito resultantes da administração, para apurar se há saldo devedor. No caso concreto, o requerido, mesmo devidamente citado, não apresentou contestação nem prestou contas, configurando-se, portanto, sua revelia, a qual autoriza o julgamento imediato da primeira fase da ação, destinada a verificar a existência do dever de prestar contas. (...). Intime-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 10/11/2025. (Ass.) Drª. A. P. A. A. T. - Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede: Avenida Napoleão de Queiroz, Esquina com Rua 13, Qd. 21, Setor Sul, Peixe/TO - CEP 77.460-000 - Fone (0xx63) 3356-1193. Data certificada pelo sistema. Eu, NJM/Mat. 88239 - Técnica Judiciária, digitei o presente. Documento eletrônico assinado por ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO, Juíza de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 19084609v2 e do código – (...). Data e Hora: 14/08/2026, às 18:28:27.

PORTO NACIONAL
Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 2560 de 14 de agosto de 2026, PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL

O Doutor **ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES**, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional TO, em substituição, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO a Decisão nº 5077/2026 – PRESIDÊNCIA/ASPRE, que indeferiu o pedido de reconsideração apresentado por esta Diretoria do Foro e determinou a imediata revogação da Portaria nº 1329/2026 (7107468), que designou o servidor LEANDRO PEREIRA RODRIGUES, matrícula nº 352492, Auxiliar Judiciário, para o exercício exclusivo das atribuições de diligências externas, inclusive de avaliador;

CONSIDERANDO que as atribuições de diligências externas, incluídas as de avaliador, são privativas de ocupante do cargo de Técnico Judiciário, nos termos do art. 27, § 2º, da Lei Estadual nº 2.409/2010, inexistindo previsão legal que autorize seu exercício por servidor ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 1192/2026 (7090362) lotou o referido servidor na Central de Mandados desta Comarca em decorrência exclusiva da designação ora revogada, razão pela qual também deve ser tornada sem efeito, com o retorno do servidor à unidade de lotação anterior;

CONSIDERANDO o determinado no Despacho nº 69481/2026 – PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL (7240191), proferido nos autos do SEI nº 26.0.000008090-9, em cumprimento à Decisão nº 5077/2026 – PRESIDÊNCIA/ASPRE;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR expressamente a Portaria nº 1329/2026 (7107468), cessando a designação do servidor LEANDRO PEREIRA RODRIGUES, matrícula nº 352492, Auxiliar Judiciário, para o exercício exclusivo das atribuições de diligências externas, inclusive de avaliador.

Art. 2º REVOGAR expressamente a Portaria nº 1192/2026 (7090362), tornando sem efeito a lotação do servidor LEANDRO PEREIRA RODRIGUES, matrícula nº 352492, na Central de Mandados desta Comarca.

Art. 3º LOTAR o servidor LEANDRO PEREIRA RODRIGUES, matrícula nº 352492, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário, no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, unidade em que se encontrava lotado anteriormente à designação ora revogada, para fins de exercício das funções ordinárias do cargo.

Art. 4º Dê-se ciência ao servidor e ao magistrado titular do Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, para as providências de praxe quanto ao retorno ao exercício das funções ordinárias do cargo.

Art. 5º Anote-se em seus assentamentos funcionais. Encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas deste Tribunal para conhecimento e juntada em dossiê funcional.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES
Juiz de Direito
Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional TO - em substituição

Portaria Nº 2578 de 14 de agosto de 2026, PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL

O Juiz Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional-*em substituição*, Dr. ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, que “Institui a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras Providências”.

CONSIDERANDO o DECRETO JUDICIÁRIO Nº 682 PRESIDÊNCIA/ASPRE, que declara a vacância do Serviço de Registro de Imóveis de Porto Nacional TO (CNS nº 12.763-9);

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo II – Dos Interinos e dos Interventores do Provimento nº 3/2023/CGJUS/TO, que “Institui a Consolidação das Normas e Procedimentos do Serviço Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a necessidade de designar outro responsável para responder pelo serviço até que seja provido por concurso público de provas e títulos ou que haja destituição por decisão da Direção do Foro ou da Corregedoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO as determinações contidas na Lei Federal nº 8.935/1994, Lei Complementar Estadual nº 112/2018, Provimento nº 149/2023, Provimento nº 176/2024, ambos do Conselho Nacional de Justiça e Provimento nº 3/2023/CGJUS/TO;

CONSIDERANDO a necessidade, em caráter de urgência, da continuidade da prestação de serviços da serventia em questão, sem maiores transtornos para a comunidade;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do SEI nº 26.0.000015582-8.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. **MARIA GORETTE MARQUES NERES** para responder pelo expediente do Serviço de Registro de Imóveis de Porto Nacional TO, a partir de 24 de julho de 2026, pelo período de 6(seis) meses, ou até provimento da respectiva vaga por meio de concurso público de provas e títulos, seja por ingresso ou remoção, ou, ainda, até ulterior decisão em contrário da Direção do Foro ou da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 3º Fica determinado a nova interina a observância das normas dispostas nos arts. 77 a 122 do Provimento nº 3/2023/CGJUS/TO, que “Institui a Consolidação das Normas e Procedimentos do Serviço Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins e dá outras providências”, relativas à interinidade, ao módulo de Prestação de Contas, ao teto remuneratório e à futura transição.

Art. 4º Designar o dia 17 de agosto a partir das 09h, para a realização da transmissão do acervo a interina. A serventia se manterá sem atendimento ao público e sem expedição de atos no dia da transmissão.

Art. 5º Para a condução dos trabalhos *in loco* nomeio a servidora FABIANE DA SILVA GOMES, secretária do Foro desta Comarca de Porto Nacional TO.

Art. 6º Comunique-se o teor da presente ao Tribunal de Justiça de Tocantins e à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a data de 24/07/2026.

Publique-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES
Juiz de Direito
Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional TO - em substituição

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PARAÍSO DO TOCANTINS
1ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0005778-39.2024.8.27.2731/TO

EXEQUENTE: ELI MARQUES DE LIMA
EXECUTADO: HENRIQUE DA SILVA PINTO

EDITAL Nº 18854559
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo eletrônico: 0005778-39.2024.8.27.2731; Chave do Processo: 794095363124; Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial; Valor da Causa: R\$ 13.352,43 (treze mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos); Exequente: ELI MARQUES DE LIMA; Advogados do Exequente: Dr. WELDISLEY DIAS MARTINS e CAMILA ESTEVES MARQUES OAB TO010754 e TO010978; Executado: HENRIQUE DA SILVA PINTO, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o n. 010.890.581-01. OBJETO/FINALIDADE: CITAÇÃO DO EXECUTADO HENRIQUE DA SILVA PINTO, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o n. 010.890.581-01, atualmente em local incerto e não sabido, aos termos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, para, no prazo de 3 (TRÊS) DIAS, efetuar o pagamento da dívida, no valor de R\$ 13.352,43 (treze mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos), nos exatos termos dos arts. 827 e 829 do CPC.

ADVERTÊNCIA: Advertindo-se ao(s) executado(s) devedor(s), que o prazo para EMBARGAR(EM) a execução, em autos apensos/apartados, é de 15 (QUINZE) DIAS, independentemente de penhora, contados da juntada aos autos da publicação do edital (art. 915 c/c art. 231 do CPC). Em caso de não pagamento, os bens do(s) executados(s) estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º do CPC).

O(s) executado(s) fica(m) ciente(s) da verba honorária em favor do advogado do exequente, fixada em 10% do valor da execução, que, no caso de pronto pagamento do devedor no prazo de 3 (três) dias, fica reduzida à metade (art. 827, § 1º, do CPC).

Decorrido o prazo do presente edital sem apresentação de defesa, fica desde já nomeada a Defensoria Pública como curadora especial dos executados.

SEDE DO JUÍZO: Avenida Bernardo Sayão, n. 2071, Setor Jardim Paulista, Ed. Fórum de Paraíso. Telefone: (63) 3142-0161. Paraíso do Tocantins - TO, 22 de julho de 2026. Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária da 1ª Vara Cível, o digitei. Documento eletrônico assinado por RICARDO FERREIRA LEITE, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 18854559v2 e do código CRC c9d73b88.

Informações adicionais da assinatura: Signatário

(a): RICARDO FERREIRA LEITE

Data e Hora: 23/07/2026, às 14:04:18

GURUPI

1ª Vara Cível, Falências e Recuperações Judiciais

MONITÓRIA Nº 0009714-65.2025.8.27.2722/TO

AUTOR: BANCO DO BRASIL SA
RÉU: LUARA DE CASTRO SOUZA

EDITAL Nº 19000620
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: CLAUDIOMAR MENDES PEREIRA e BRUNA PIRES LACERDA DOMINGUES OBJETIVO: CITAÇÃO do LUARA DE CASTRO SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 080.255.401-62, do inteiro teor dos autos nº 00097146520258272722, Monitória, que lhe move BANCO DO BRASIL SA, de todos os termos da inicial para, querendo, oferecer EMBARGOS MONITÓRIOS no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de se presumir verdadeiras as alegações de fato articuladas pela parte autora (NCPC, art. 341 e 344), bem como constituir-se de pleno direito o título executivo judicial (NCPC, art. 701, § 2º), bem como INTIMADO para PAGAR OU ENTREGAR A COISA ou EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER OU NÃO FAZER, (conforme o caso), em desfavor da parte ré, no prazo de 15 (quinze) dias concedendo-lhe dias úteis para cumprimento, bem como pagamento dos honorários advocatícios, estes FIXADOS no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa (NCPC, art. 701), sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial (NCPC, art. 701, § 2º).

E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei.

Gurupi-TO, 05/08/2026.

LIVIA LUIZA DO REGO BARROS, diretora/servidor de secretaria judiciária, o digitei e assino.

Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito.

Documento eletrônico assinado por LIVIA LUIZA DO REGO BARROS, Técnica Judiciária, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 19000620v2 e do código CRC b6cfd1bd.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LIVIA LUIZA DO REGO BARROS

Data e Hora: 05/08/2026, às 13:10:30

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA
Decretos

Decreto Judiciário Nº 697, de 17 e agosto de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido no processo SEI nº 26.0.000016022-8, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Mayara Alves Rodrigues para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço DAJ-3, com lotação na Escola Superior da Magistratura Tocantinense. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 698, de 17 de agosto de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido no processo SEI nº 26.0.000016800-8, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Ademar Alves de Souza Filho para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, com lotação no Gabinete do Desembargador Marcos Antonio de Sousa. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portarias

Portaria Nº 2590 de 17 de agosto de 2026

Dispõe sobre a ausência justificada ao serviço, limitada a 1 (um) dia por exercício, para realização de exames preventivos de saúde, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a Recomendação CNJ nº 162, de 8 de junho de 2025, que recomenda aos tribunais a adoção de medidas que facilitem a concessão de 1 (um) dia de ausência ao serviço, por ano, para a realização de exames preventivos de saúde, sem necessidade de compensação de horário;

CONSIDERANDO a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ nº 207, de 15 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO a Resolução TJTO nº 44, de 1º de outubro de 2020, que previu a apresentação de avaliação médica por magistrados e servidores no mês de aniversário, conforme diretrizes da Resolução CNJ nº 207/2015;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 3.548, de 29 de outubro de 2019, que dispõe sobre a concessão de folga anual para a realização de exames preventivos de controle do câncer de mama e do colo do útero, no âmbito do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 4.536, de 14 de outubro de 2024, que dispõe sobre a concessão de folga anual para a realização de exames preventivos de controle do câncer de próstata, no âmbito do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar ações institucionais de promoção da saúde, prevenção de doenças, diagnóstico precoce de enfermidades e melhoria da qualidade de vida no trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a ausência justificada ao serviço para a realização de exames preventivos de saúde, limitada a 1 (um) dia por exercício e sem necessidade de compensação de horário.

§ 1º Para os fins desta Portaria, consideram-se preventivos os exames destinados ao rastreamento, ao controle preventivo ou ao diagnóstico precoce de enfermidades.

§ 2º A concessão prevista nesta Portaria não será cumulativa entre exercícios nem poderá ser convertida em pecúnia, gerar banco de horas, pagamento extraordinário ou qualquer outra vantagem financeira.

Art. 2º A ausência justificada poderá ser concedida aos magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Parágrafo único. A concessão poderá alcançar servidores cedidos, requisitados ou disponibilizados ao Tribunal, desde que submetidos ao controle de frequência e aos procedimentos adotados pelo TJTO.

Art. 3º O interessado deverá comunicar previamente à chefia imediata ou à autoridade responsável pela organização da unidade, tão logo tenha conhecimento do agendamento, a data em que pretende ausentar-se para a realização do exame preventivo de saúde.

§ 1º A comunicação prevista no caput destina-se exclusivamente à organização das atividades da unidade e à continuidade do serviço.

§ 2º A comunicação prévia não possui natureza de autorização, não se confunde com o requerimento da concessão e não dependerá de registro no sistema e-Gesp.

§ 3º A comunicação prévia não exigirá a apresentação de documento comprobatório nem de informação relativa a diagnóstico, hipótese diagnóstica, resultado de exame, Código Internacional de Doenças (CID) ou outro dado clínico sensível.

§ 4º Quando circunstância justificada impedir a comunicação prévia, o interessado deverá informar a ausência à chefia imediata ou à autoridade responsável tão logo seja possível.

Art. 4º Após a realização do exame, o interessado deverá requerer a concessão no módulo de Concessões do sistema e-Gesp, no prazo de até 3 (três) dias úteis, mediante apresentação de declaração de comparecimento ou documento equivalente.

§ 1º O requerimento será encaminhado à chefia imediata ou à autoridade competente, conforme o caso, para validação do cumprimento dos requisitos previstos nesta Portaria.

§ 2º Após a validação, a concessão produzirá os efeitos correspondentes na frequência do interessado.

§ 3º A ausência de requerimento ou de apresentação do comprovante no prazo estabelecido sujeitará a ocorrência ao tratamento previsto nas normas de frequência aplicáveis, assegurada ao interessado a possibilidade de manifestação e regularização, quando cabível.

Art. 5º A declaração de comparecimento ou documento equivalente deverá ser emitida pela clínica, laboratório, hospital, profissional de saúde ou unidade de atendimento e conter as informações necessárias à comprovação do comparecimento do interessado na data indicada.

§ 1º É vedada a exigência de laudo, resultado de exame, hipótese diagnóstica, Código Internacional de Doenças (CID) ou qualquer outra informação clínica sensível.

§ 2º Os documentos apresentados deverão ser tratados com observância à intimidade do interessado e às normas de proteção de dados pessoais.

Art. 6º A concessão ficará condicionada:

- I – à realização de exame preventivo de saúde;
- II – à apresentação do requerimento e do respectivo comprovante;
- III – à inexistência de concessão anterior no mesmo exercício; e
- IV – à validação do requerimento pela chefia imediata ou autoridade competente.

Art. 7º A Diretoria de Gestão de Pessoas adotará as providências necessárias à operacionalização da concessão no sistema e-Gesp, especialmente quanto:

- I – ao registro do requerimento e do documento comprobatório;
- II – ao encaminhamento para validação;
- III – ao controle do limite de 1 (uma) concessão por exercício;
- IV – à integração com o módulo de frequência; e
- V – à emissão de relatórios gerenciais.

Parágrafo único. Os ajustes sistêmicos necessários à implementação da concessão serão solicitados à unidade ou à empresa responsável pelo sistema e-Gesp.

Art. 8º Em relação aos empregados terceirizados que desempenham atividades no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, as unidades responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos deverão incentivar as empresas contratadas a observar o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho, respeitados os limites legais e contratuais.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ouvida a Diretoria de Gestão de Pessoas, quando necessário.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portaria Nº 2595 de 17 de agosto de 2026

Institui Grupo de Trabalho destinado à elaboração de minuta de ato normativo para regulamentar a Política de Inclusão Digital no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** as deliberações constantes do item 1 da Ata da 2ª Reunião da Comissão responsável pela constituição e consolidação da Política de Inclusão Digital no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, realizada em 9 de julho de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Política de Inclusão Digital no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o contido no processo n.º 26.0.000016443-6, em trâmite no SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho destinado à elaboração de minuta de ato normativo para regulamentar a Política de Inclusão Digital no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho elaborar proposta normativa que contemple, no mínimo:

- I - o fluxo para a instalação de novos Pontos de Inclusão Digital;
- II - as competências das Diretorias dos Foros quanto à gestão e ao monitoramento das unidades instaladas;
- III - a implementação de mecanismo padronizado para o acompanhamento dos atendimentos realizados nos Pontos de Inclusão Digital, mediante formulário próprio; e

IV - o encaminhamento mensal das estatísticas de atendimento à Coordenadoria de Gestão Estratégica - COGES, para fins de consolidação dos dados em âmbito estadual.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I - Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos, representante da Diretoria-Geral;

II - Amanda Santa Cruz Melo, representante da Corregedoria-Geral da Justiça;

III - Renato Alves Gomes, representante da Coordenadoria de Gestão Estratégica - COGES;

IV - Ketlen Karolynny Pinheiro Cruz, servidora do Gabinete da Desembargadora Ângela Prudente; e

V - Eva Bandeira Barros, secretária da Comissão constituída pela Portaria TJTO nº 1.783/2025.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá solicitar informações e apoio técnico às unidades administrativas e judiciárias deste Tribunal sempre que necessário ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 5º O Grupo de Trabalho deverá concluir os trabalhos e apresentar a minuta do ato normativo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provimentos

Provimento nº 29 de 14 de agosto de 2026 CGJUS/CGABCGJUS/COAD

Altera a Consolidação das Normas e Procedimentos do Serviço Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins para adequá-la ao Provimento CNJ nº 220/2026, que dispõe sobre o procedimento administrativo de aferição de incapacidade permanente de delegatário de serviços notariais e de registro para o exercício da delegação, e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário para fiscalizar os serviços notariais e de registro, conforme disposto no art. 236, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.935/1994 prevê a invalidez como hipótese de extinção da delegação, nos termos do art. 39, inciso III;

CONSIDERANDO que o Provimento CNJ nº 220/2026 instituiu disciplina nacional para o procedimento administrativo de aferição de incapacidade permanente de delegatário de serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO o art. 21 do Provimento CNJ nº 220/2026, que determina a adequação dos atos normativos internos dos Tribunais no prazo de 30 (trinta) dias e a aplicação imediata do procedimento nacional aos feitos em apuração;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar a Consolidação das Normas e Procedimentos do Serviço Extrajudicial do Estado do Tocantins com a natureza não disciplinar do procedimento, a constituição da Comissão de Aferição de Capacidade, a prova pericial oficial, a prova indireta e a tramitação autônoma ou concomitante com eventual processo disciplinar.

RESOLVE:

Art. 1º A Consolidação das Normas e Procedimentos do Serviço Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins (Provimento nº 3/2023/CGJUS/TJTO) passa a vigorar acrescida dos artigos 140-A a 140-N, com a seguinte redação:

Art. 140-A Havendo indícios de incapacidade permanente do notário ou registrador para o exercício pessoal da delegação será instaurado procedimento administrativo de aferição de capacidade funcional, de natureza não disciplinar, destinado à verificação técnica da aptidão do delegatário para o exercício das atribuições inerentes à serventia.

§1º Considera-se incapacidade permanente para o exercício da atividade notarial e de registro a impossibilidade definitiva de o delegatário desempenhar, de forma pessoal, as atribuições inerentes à serventia, com autonomia e discernimento.

§2º A incapacidade de que trata o parágrafo anterior será aferida, preferencialmente, mediante avaliação médico-pericial oficial, ressalvadas as hipóteses de recusa injustificada, caso em que se admitirá a prova indireta nos termos deste Código e do Provimento CNJ nº 220/2026.

§3º A incapacidade permanente para o exercício da delegação não se confunde com a incapacidade civil ampla nem exige, necessariamente, a demonstração de impossibilidade para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa.

Art. 140-B Os procedimentos de aferição de incapacidade permanente serão conduzidos por uma Comissão de Aferição de Capacidade (CAC), designada pelo Diretor do Foro da Comarca por meio de portaria.

§1º A Comissão terá composição tríptica, constituída pelo Diretor do Foro, que a presidirá, e por 2 (dois) servidores estáveis do quadro do Poder Judiciário

§2º Na hipótese de impossibilidade de composição do parágrafo anterior, observar-se-á o disposto no art. 793, parágrafo único, do Provimento nº 2/2023/CGJUS.

§3º Compete à Comissão impulsionar o feito, zelar pela guarda dos documentos médicos sigilosos, acompanhar a realização da perícia oficial e elaborar relatório circunstanciado opinativo ao final da instrução.

Art. 140-C O procedimento compreende duas fases distintas:

I - fase preliminar, de caráter técnico-inquisitório, destinada à apuração dos indícios e produção da prova pericial;

II - fase contraditória, destinada à manifestação do delegatário acerca da prova produzida e à prolação de decisão fundamentada.

Art. 140-D O prazo para conclusão do procedimento será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da instauração da fase preliminar, podendo ser prorrogado uma única vez, por mais 30 (trinta) dias, mediante decisão fundamentada do presidente da Comissão.

Parágrafo único O decurso do prazo não implica nulidade do procedimento, devendo a autoridade adotar as medidas necessárias para assegurar sua célere conclusão.

Art. 140-E Na fase preliminar, o presidente da Comissão determinará a realização de avaliação médico-pericial oficial, a ser concluída no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a cargo da Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça.

Art. 140-F O presidente da Comissão poderá determinar o afastamento cautelar do delegatário quando demonstrado risco iminente à regularidade, continuidade ou segurança dos serviços prestados.

§1º Decretado o afastamento cautelar, o presidente da Comissão designará o substituto mais antigo que goze de confiança técnica ou, motivadamente, um interino para responder pela serventia durante o período de afastamento.

§2º O afastamento cautelar perdurará até a realização da avaliação médico-pericial oficial ou até o trânsito em julgado da decisão administrativa final.

§3º O substituto mais antigo designado para responder pela serventia durante o período de afastamento cautelar permanecerá na condição de preposto do delegatário, fazendo jus à remuneração decorrente do vínculo funcional já existente com a serventia, na forma da legislação trabalhista aplicável.

§4º Na hipótese de designação de interino, este será remunerado como agente do Estado e preposto do Poder Judiciário, fazendo jus à remuneração correspondente, observados os tetos remuneratórios vigentes, aplicando-se as diretrizes sobre designação de interinos editadas pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 8.935/1994.

§5º Em razão da natureza estritamente não disciplinar do afastamento cautelar, assegura-se ao delegatário afastado a percepção da renda líquida da serventia, após deduzidas as despesas ordinárias de funcionamento, os encargos incidentes e a remuneração do responsável designado.

§6º A regra prevista no parágrafo anterior não se aplica ao afastamento cautelar decretado no âmbito de procedimento disciplinar concomitante, hipótese em que serão observados o regime jurídico e financeiro próprios da intervenção.

Art. 140-G Concluída a fase preliminar, com a juntada do laudo ou certificação de recusa, será instaurada a fase contraditória, intimando-se o delegatário para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, podendo apresentar parecer médico particular.

Art. 140-H No caso de recusa injustificada do delegatário em submeter-se à avaliação pericial oficial, a apuração de sua aptidão fundamentar-se-á em conjunto probatório indireto, inclusive na caracterização de ausência qualificada.

Art. 140-I Encerrada a fase contraditória, a Comissão remeterá os autos à Presidência do Tribunal de Justiça com relatório opinativo circunstanciado para julgamento e decisão fundamentada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 18 do Provimento CNJ nº 220/2026.

Art. 140-J Da decisão proferida pela Presidência do Tribunal de Justiça caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, ao Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

§1º O recurso será distribuído a um relator, na forma do regimento interno do Tribunal, competindo-lhe submetê-lo a julgamento pelo órgão colegiado competente.

§2º O recurso não terá efeito suspensivo, podendo o órgão recursal, de forma fundamentada, atribuí-lo quando presentes circunstâncias excepcionais.

§3º O órgão recursal apreciará integralmente a matéria de fato e de direito, podendo confirmar, reformar ou anular a decisão recorrida.

§4º A decisão proferida em grau recursal esgota a instância administrativa, sem prejuízo do controle jurisdicional.

Art. 140-K Transitada em julgado administrativamente a decisão que reconhecer a incapacidade, os autos serão encaminhados dos autos à Presidência do Tribunal para a formalização do ato declaratório de extinção da delegação.

Art. 140-L Os dados e informações de natureza médica ou relativos à saúde do delegatário terão acesso restrito às partes e às autoridades competentes, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

Art. 140-M Os prazos previstos neste provimento serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Art. 140-N Aplica-se a este procedimento, subsidiariamente e nos casos omissos, o disposto no Provimento CNJ nº 220, de 22 de abril de 2026.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Desembargador PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Corregedor-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL
Decisões

PROCESSO 26.0.000015658-1
INTERESSADO DIGEP
ASSUNTO PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES EM SEMINÁRIO
Decisão Nº 6097 / 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da **DIGEP** para o custeio de inscrição, passagens aéreas e diárias, para servidores 4º Seminário Nacional de Governança em Gestão de Pessoas para a Administração Pública, a ser realizado presencialmente nos dias **18 a 20 de agosto de 2026**, em Foz do Iguaçu/PR, conforme Termo de Referência (7271698)

Referida Diretoria encaminhou os artefatos da contratação, aprovados (7272018).

Os autos foram encaminhados à ESMAT para manifestação, tendo a Escola indeferido o pleito (7285622), com fundamento no parecer da AJESMAT (7284214), em razão do significativo custo logístico envolvido, abrangendo diárias, passagens e inscrições, estas últimas no valor total **de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para participação dos servidores na condição de ouvintes.**

Por meio da Decisão 6005 (7294654) a Presidência **deferiu parcialmente** o pedido, para autorizar a participação da Diretora de Gestão de Pessoas Paula Jorge, e de outro servidor (a), a ser definido pela Diretora de Gestão de Pessoas no 4º Seminário Nacional de Governança em Gestão de Pessoas para a Administração Pública, a ser realizado no período de 18 a 20 de agosto de 2026, em Foz do Iguaçu/PR.

A Diretora de Gestão de Pessoas informou a impossibilidade de sua participação e indicou a servidora Déborah Cristina Pires Rocha, matrícula nº 366402, para participar do evento em sua representação, bem como o servidor Matheus Wanderlan de Alencar Batista, matrícula nº 372162, totalizando as 2 (duas) inscrições autorizadas pela Presidência.

Juntou novo Termo de Referência e demais artefatos da contratação, aprovados (7297049).

A Presidência, no Despacho 81768 (7297111), deferiu a substituição da Diretora de Gestão de Pessoas, Paula Jorge Catalan Maia, pela servidora Déborah Cristina Pires Rocha, matrícula nº 366402, para participação no 4º Seminário Nacional de Governança em Gestão de Pessoas para a Administração Pública, permanecendo inalterados os demais termos da Decisão 6005 (7294654).

A ASTEC informou a previsão da despesa no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, **item 278**, SEI 25.0.000008786-9, evento 7205020, identificado na informação, no evento 7297364.

A CCOMPRAS anexou a documentação necessária e justificou o preço (7297511).

A DIVPODG apresentou a classificação orçamentária (7297791) e a DIFIN, o detalhamento de dotação orçamentária (7297009).

A minuta de contrato foi juntada ao evento (7298205).

Em síntese, o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - INEXIGIBILIDADE

A presente contratação se enquadra no art. 74, inciso III, "f", da Lei 14.133/2021, que trata da inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal).

No caso concreto, verifica-se que o **INFOCO-RH - LTDA** foi indicado para a capacitação pretendida, conforme Termo de Referência (7297023).

Ademais, verifica-se presente a documentação estabelecida no art. 72 da Lei 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor total da contratação importa em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondentes a duas inscrições, conforme valores de inscrição trazidos no Folder do evento (7297509) e Termo de Referência (7297023).

A compatibilidade do preço com o mercado foi aferida pela CCOMPRAS, conforme Informação (7297511).

4. DISPENSA DE PARECER JURÍDICO (IN TJTO 4/2023)

Trata-se de contratação de baixa complexidade, cujo valor não ultrapassa os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, e desta forma, o parecer jurídico é dispensado, conforme autoriza o § 2º do artigo 22 da Instrução Normativa 4/23 deste Tribunal de Justiça.

Confira-se:

Art. 22. (omissis)

§ 1º Os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, ao final da fase preparatória, serão submetidos à análise jurídica pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, ressalvada a hipótese do §2º deste artigo.

§ 2º Nos termos do art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, **nos casos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação com baixa complexidade, cujos valores não ultrapassem os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, o parecer jurídico poderá ser dispensado, bastando a motivação jurídica na decisão que autorizar a contratação**, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela Comissão específica de que trata o art. 10 da Instrução Normativa TJTO nº 5/2023, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da contratação.

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei 14.133/2021 c/c o art. 22, § 2º, da IN TJTO 4/2023, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** e, nos termos do art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021 c/c o art. 9º, III, da IN TJTO 5/2023, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **INFOCO-RH - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.825.501/0002-63, com vistas à participação de 02 (dois) servidores (as) deste Tribunal no "**4º Seminário Nacional de Governança em Gestão de Pessoas para a Administração Pública**", nos dias **18 a 20 de agosto de 2026**, na cidade de Foz do Iguaçu - PR, pelo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme Minuta de Contrato 7298205.

Por conseguinte, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

- 1. **SPADG** para publicação desta Decisão;
- 2. **DCC** para a formalização do instrumento contratual e **CCOMPRAS** para as demais medidas de alçada; e
- 3. **DIFIN** para emissão da nota de empenho.

Concomitantemente, à **DIGEP** para conhecimento e acompanhamento.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora-Geral em Substituição

Portarias

Portaria Nº 2576 de 14 de agosto de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER

A DIRETORA-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, da Presidência do Tribunal de Justiça, **resolve**:

Art. 1º. Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação para contratação de Serviços de solução corporativa de inteligência artificial SaaS.

Art. 2º A Equipe será composta pelos servidores:

- I- **Integrante demandante:** Alice Carla de Sousa Setubal, matrícula 352921;
- II- **Integrante demandante substituto:** Rafael Giordano Gonçalves Brito, matrícula 352918;
- III- **Integrante técnico:** Ângelo Stacciarini Seraphin, matrícula 352486;
- IV- **Integrante técnico substituto:** Ivo Pontes de Araújo, matrícula 371571;
- V- **Integrante administrativo:** André Luis Nazareno de Aguiar, matrícula 361751;
- VI- **Integrante administrativa substituta:** Rosilene Costa dos Reis, matrícula 369111.

Art. 3º Cabe à Equipe elaborar estudos técnicos preliminares, o Plano de Trabalho, se exigido, e o Termo de Referência ou Projeto Básico das aquisições/contratações objetos do artigo 1º desta Portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora-Geral em Substituição

Portaria Nº 2586 de 14 de agosto de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER

A DIRETORA-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, da Presidência do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO o contido nos Autos Administrativos SEI nº 26.0.000010510-3;

CONSIDERANDO a redefinição técnica do escopo da contratação e a consequente autuação do Processo SEI nº 26.0.000015863-0 para o prosseguimento da licitação,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 1582, de 18 de maio de 2026 (7145051).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora-Geral em Substituição

Portaria Nº 2495 de 12 de agosto de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Instrução Normativa TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução dos instrumentos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e entidades parceiras;

CONSIDERANDO, ainda, o Termo de Cooperação Técnica nº 45/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000014583-0, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Chapada da Natividade, que tem por objeto estabelecer condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na disposição de pessoal, visando à formulação e a implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana e rural do Município de Chapada da Natividade, de modo a proporcionar maior eficiência a esta atividade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Juiz de Direito Dr. Jordan Jardim, matrícula 352087, como gestor do Termo de Cooperação Técnica nº 45/2026, e o servidor Poliano Coelho Mendes, matrícula 353115, como substituto, para conhecerem as obrigações pactuadas, acompanhar, fiscalizar e zelar pela fiel execução do referido instrumento até sua conclusão.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de irregularidade ou falha na execução do instrumento de cooperação, o gestor deverá notificar a parte responsável para que promova a regularização no prazo estipulado. Não sendo atendida ou devidamente justificada a notificação, deverá comunicar o fato à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2597 de 17 de agosto de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere as disposições constantes no artigo 9º da Instrução Normativa TJTO nº 6, de 31 de janeiro de 2023 e, considerando o contido nos autos administrativos SEI nº 26.0.000016089-9;

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços 53/2025 (ev. 6445518), que tem por objeto o registro de preços visando a contratação de empresa especializada para fabricação/fornecimento de tapetes, para eventual e futura contratação dos itens especificados nesta Ata.

CONSIDERANDO que Despacho 77701 (7277860) fora determinado o envio dos autos à Diretoria-Geral para apreciação e deliberação quanto à instauração do referido procedimento, nos termos da fundamentação constante no Parecer 1278/2026 (ev. 7276900).

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TJTO nº 6, de 31 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado o Processo Administrativo Sancionatório, por força de determinação constante no Despacho 77701 (7277860), com a finalidade de apurar a conduta descrita no Despacho 4585 (6935002) e Parecer 1278/2026 (ev. 7276900) do Processo SEI nº 25.0.000009378-8, a ser conduzido pela Comissão Permanente de Procedimentos Apuratórios, nos termos do art. 9º-A da Instrução Normativa TJTO nº 6/2023 e do caput do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c com a Portaria Nº 2207/2025, de 30 de junho de 2025 (ev. 6576017).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2598 de 17 de agosto de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere as disposições constantes no artigo 9º da Instrução Normativa TJTO nº 6, de 31 de janeiro de 2023 e, considerando o contido nos autos administrativos SEI nº 26.0.000016902-0;

CONSIDERANDO o Termo de Homologação 85/2026 (ev. 7288980), que tem por objeto a contratação de empresa especializada para executar obras de construção de briser e marquise nas portas de acesso externo do Arquivo Central Anexo IV do Tribunal de Justiça do Tocantins, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Projeto Básico n.º 90/2025 (6902434), mediante contratação regida pela Lei nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO que no mesmo Termo de Homologação foi determinado o envio dos autos à Diretoria-Geral para apreciação e deliberação quanto à instauração do referido procedimento, nos termos da fundamentação constante no Despacho 80010 (7288978).

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TJTO nº 6, de 31 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado o Processo Administrativo Sancionatório, por força de determinação constante no Termo de Homologação 85 (7288980), com a finalidade de apurar a conduta descrita no Despacho 77594 (7277334) do Processo SEI nº 25.0.000023136-6, a ser conduzido pela Comissão Permanente de Procedimentos Apuratórios, nos termos do art. 9º-A da Instrução Normativa TJTO nº 6/2023 e do caput do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c com a Portaria Nº 2207/2025, de 30 de junho de 2025 (ev. 6576017).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2498 de 12 de agosto de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Instrução Normativa TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução dos instrumentos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e entidades parceiras;

CONSIDERANDO, ainda, o Termo de Cooperação Técnica nº 49/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000014179-7, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Formoso do Araguaia, que tem por objeto estabelecer condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na disposição de pessoal, visando à formulação e a implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana e rural do Município de Formoso do Araguaia, de modo a proporcionar maior eficiência a esta atividade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Juiz de Direito Dr. Jordan Jardim, matrícula 352087, como gestor do Termo de Cooperação Técnica nº 49/2026, e o servidor Poliano Coelho Mendes, matrícula 353115, como substituto, para conhecerem as obrigações pactuadas, acompanhar, fiscalizar e zelar pela fiel execução do referido instrumento até sua conclusão.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de irregularidade ou falha na execução do instrumento de cooperação, o gestor deverá notificar a parte responsável para que promova a regularização no prazo estipulado. Não sendo atendida ou devidamente justificada a notificação, deverá comunicar o fato à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2537 de 13 de agosto de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Instrução Normativa TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução dos instrumentos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e entidades parceiras;

CONSIDERANDO, ainda, o Termo de Cooperação nº 21/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000014225-4, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Alvorada, cujo objeto consiste em promover a conscientização da sociedade sobre a gravidade da violência doméstica e familiar contra a mulher, com foco especial na prevenção ao feminicídio, mediante a realização de ações educativas e a instalação de bancos vermelhos em locais públicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Viviane de Sousa Gomes, matrícula nº 361574, como gestora do Termo de Cooperação nº 21/2026, para conhecer as obrigações pactuadas, acompanhar, fiscalizar e zelar pela fiel execução do referido instrumento até sua conclusão.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de irregularidade ou falha na execução do instrumento de cooperação, a gestora deverá notificar a parte responsável para que promova a regularização no prazo estipulado. Não sendo atendida ou devidamente justificada a notificação, deverá comunicar o fato à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2501 de 12 de agosto de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Instrução Normativa TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução dos instrumentos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e entidades parceiras;

CONSIDERANDO, ainda, o Termo de Cooperação Técnica nº 42/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000013766-8, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Aguiarnópolis, que tem por objeto estabelecer condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na disposição de pessoal, visando à formulação e a implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana e rural do Município de Aguiarnópolis, de modo a proporcionar maior eficiência a esta atividade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Juiz de Direito Dr. Jordan Jardim, matrícula 352087, como gestor do Termo de Cooperação Técnica nº 42/2026, e o servidor Poliano Coelho Mendes, matrícula 353115, como substituto, para conhecerem as obrigações pactuadas, acompanhar, fiscalizar e zelar pela fiel execução do referido instrumento até sua conclusão.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de irregularidade ou falha na execução do instrumento de cooperação, o gestor deverá notificar a parte responsável para que promova a regularização no prazo estipulado. Não sendo atendida ou devidamente justificada a notificação, deverá comunicar o fato à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2538 de 13 de agosto de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Instrução Normativa TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução dos instrumentos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e entidades parceiras;

CONSIDERANDO, ainda, o Termo de Cooperação nº 16/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000014230-0, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Arraias, cujo objeto consiste em promover a conscientização da sociedade sobre a gravidade da violência doméstica e familiar contra a mulher, com foco especial na prevenção ao feminicídio, mediante a realização de ações educativas e a instalação de bancos vermelhos em locais públicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Viviane de Sousa Gomes, matrícula nº 361574, como gestora do Termo de Cooperação nº 16/2026, para conhecer as obrigações pactuadas, acompanhar, fiscalizar e zelar pela fiel execução do referido instrumento até sua conclusão.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de irregularidade ou falha na execução do instrumento de cooperação, a gestora deverá notificar a parte responsável para que promova a regularização no prazo estipulado. Não sendo atendida ou devidamente justificada a notificação, deverá comunicar o fato à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2539 de 13 de agosto de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Instrução Normativa TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução dos instrumentos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e entidades parceiras;

CONSIDERANDO, ainda, o Termo de Cooperação nº 17/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000014234-3, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Cristalândia, cujo objeto consiste em promover a conscientização da sociedade sobre a gravidade da violência doméstica e familiar contra a mulher, com foco especial na prevenção ao feminicídio, mediante a realização de ações educativas e a instalação de bancos vermelhos em locais públicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Viviane de Sousa Gomes, matrícula nº 361574, como gestora do Termo de Cooperação nº 17/2026, para conhecer as obrigações pactuadas, acompanhar, fiscalizar e zelar pela fiel execução do referido instrumento até sua conclusão.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de irregularidade ou falha na execução do instrumento de cooperação, a gestora deverá notificar a parte responsável para que promova a regularização no prazo estipulado. Não sendo atendida ou devidamente justificada a notificação, deverá comunicar o fato à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2540 de 13 de agosto de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Instrução Normativa TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução dos instrumentos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e entidades parceiras;
CONSIDERANDO, ainda, o Termo de Cooperação nº 19/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000014240-8, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Paranã, cujo objeto consiste em promover a conscientização da sociedade sobre a gravidade da violência doméstica e familiar contra a mulher, com foco especial na prevenção ao feminicídio, mediante a realização de ações educativas e a instalação de bancos vermelhos em locais públicos;
RESOLVE:
Art. 1º. Designar a servidora Viviane de Sousa Gomes, matrícula nº 361574, como gestora do Termo de Cooperação nº 19/2026, para conhecer as obrigações pactuadas, acompanhar, fiscalizar e zelar pela fiel execução do referido instrumento até sua conclusão.
Parágrafo único – Verificada a ocorrência de irregularidade ou falha na execução do instrumento de cooperação, a gestora deverá notificar a parte responsável para que promova a regularização no prazo estipulado. Não sendo atendida ou devidamente justificada a notificação, deverá comunicar o fato à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2541 de 13 de agosto de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Instrução Normativa TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução dos instrumentos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e entidades parceiras;
CONSIDERANDO, ainda, o Termo de Cooperação nº 18/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000014243-2, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Peixe, cujo objeto consiste em promover a conscientização da sociedade sobre a gravidade da violência doméstica e familiar contra a mulher, com foco especial na prevenção ao feminicídio, mediante a realização de ações educativas e a instalação de bancos vermelhos em locais públicos;
RESOLVE:
Art. 1º. Designar a servidora Viviane de Sousa Gomes, matrícula nº 361574, como gestora do Termo de Cooperação nº 18/2026, para conhecer as obrigações pactuadas, acompanhar, fiscalizar e zelar pela fiel execução do referido instrumento até sua conclusão.
Parágrafo único – Verificada a ocorrência de irregularidade ou falha na execução do instrumento de cooperação, a gestora deverá notificar a parte responsável para que promova a regularização no prazo estipulado. Não sendo atendida ou devidamente justificada a notificação, deverá comunicar o fato à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CENTRAL DE COMPRAS
Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000006069-3
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE012239
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Ana Marta Cacioano Quixabeira
CPF: 032.XXX.XXX-02.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 22 de dezembro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000006788-4
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE002324
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Deusamar Ribeiro da Silva
CPF: 004.XXX.XXX-55.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 24 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000006788-4
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE006394
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Deusamar Ribeiro da Silva
CPF: 004.XXX.XXX-55.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 1.434,48 (Hum mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 30 de julho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000006788-4
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE008862
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Deusamar Ribeiro da Silva
CPF: 004.XXX.XXX-55.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 01 de outubro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000006788-4
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE009181
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Deusamar Ribeiro da Silva
CPF: 004.XXX.XXX-55.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de depoimento especial, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 17 de outubro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000008945-4
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE003273
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Marcelina Ferreira dos Santos
CPF: 014.XXX.XXX-65.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 1.793,10 (Hum mil e setecentos e noventa e três reais e dez centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 26 de maio de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000008945-4
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE005882
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Marcelina Ferreira dos Santos
CPF: 014.XXX.XXX-65.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 4.303,44 (Quatro mil e trezentos e três reais e quarenta e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 25 de julho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000008945-4
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE008552
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Marcelina Ferreira dos Santos
CPF: 014.XXX.XXX-65.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 2.749,42 (Dois mil e setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 29 de setembro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000008945-4
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE009074
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Marcelina Ferreira dos Santos
CPF: 014.XXX.XXX-65.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 2.271,26 (Dois mil e duzentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 14 de outubro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000006537-7
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE001986
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Carla Torres da Silva
CPF: 976.XXX.XXX-87.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 10 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000006537-7
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE005585
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Carla Torres da Silva
CPF: 976.XXX.XXX-87.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 1.793,10 (Hum mil e setecentos e noventa e três reais e dez centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 22 de julho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000006537-7
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE009155
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Carla Torres da Silva
CPF: 976.XXX.XXX-87.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 17 de outubro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000006859-7
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE009100
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Clícia Maria Alves Pereira
CPF: 984.XXX.XXX-49.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 1.075,86 (Hum mil e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 15 de outubro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000007131-8
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE002754
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Márcia Rafaela dos Santos Rocha
CPF: 016.XXX.XXX-29.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 2.390,80 (Dois mil e trezentos e noventa reais e oitenta centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 29 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000007131-8
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE003969
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Márcia Rafaela dos Santos Rocha
CPF: 016.XXX.XXX-29.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 1.434,48 (Hum mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 12 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000007131-8
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE006223
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Márcia Rafaela dos Santos Rocha
CPF: 016.XXX.XXX-29.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de depoimento especial, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 2.868,96 (Dois mil e oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 28 de julho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000007131-8
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE009468
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Márcia Rafaela dos Santos Rocha
CPF: 016.XXX.XXX-29.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 2.151,72 (Dois mil e cento e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 24 de outubro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 26.0.000014424-9
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE
NOTA DE EMPENHO: 2026NE007387
CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CONTRATADA: OLIVA & SCHULZ LTDA
CNPJ: 07.947.348/0001-30
OBJETO: Empenho destinado à contratação de serviços de hospedagem, para atender às sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi/TO.
VALOR TOTAL: R\$ 12.180,00 (Doze mil e cento e oitenta reais).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4509
Natureza de Despesa: 33.90.39 – **Subitem:** 80
Fonte de Recursos: 760
DATA DA EMISSÃO: 12 de agosto de 2026.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO 26.0.000014951-8
CONTRATO Nº 365/2026
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADO: Alberto Gentil de Almeida Pedroso
OBJETO: Contratação de instrutor para ministrar a Oficina 3 - A Função Correcional e o Sistema de Apuração Disciplinar Administrativa e Plenária de Construção da Carta do ENCOPE 2026 como parte do evento Encontro de Juízes e Juízas Corregedores(as) Permanentes: Gestão de Pessoas e Administração Estratégica, para os juízes(as) corregedores(as) das Comarcas do Estado do Tocantins, servidores(as) da Corregedoria-Geral da Justiça, servidores(as) do Poder Judiciário interessados(as) na temática, comunidade em geral interessados(as) na temática, na modalidade presencial.
DO VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.
VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Gestora: 060100 - Funjuris
Classificação Orçamentária: 06010.02.128.1145.4180
Natureza de Despesa: 33.90.36
Fonte de Recursos: 1760
DATA DA ASSINATURA: 17 de agosto de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO 26.0.000014959-3
CONTRATO Nº 358/2026
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: Instituto Expansão – Ltda
OBJETO: Contratação de empresa para ministrar a palestra Gestão Humanizada no Judiciário, como parte do Encontro de Juízes e Juízas Corregedores(as) Permanentes: Gestão de Pessoas e Administração Estratégica, para Juízes(as) Corregedores(as) das Comarcas do Estado do Tocantins; Servidores(as) da Corregedoria-Geral da Justiça; Servidores(as) do Poder Judiciário interessados(as) na temática e Comunidade em geral interessados(as) na temática, na modalidade presencial.
DO VALOR:O valor total deste contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem à CONTRATADA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Gestora: 060100 - Funjuris
Classificação Orçamentária: 06010.02.128.1145.4180

Natureza de Despesa: 33.90.39
Fonte de Recursos: 1760
VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 17 de agosto de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 27/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2026
PROCESSO 26.0.000015856-8
CONTRATO Nº 369/2026
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: Vinicius Chaves dos Santos
OBJETO: Aquisição de aparelhos televisores de 100" para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
DO VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Gestora: 060100 - Funjuris
Classificação Orçamentária: 06010.02.061.1145.3065
Natureza de Despesa: 44.90.52
Fonte de Recursos: 2760
VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 17 de agosto de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO 26.0.000000557-5
CONTRATO Nº 362/2026
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: Osmar Alessandro Gargantine de Queiroz
OBJETO: Aquisição de equipamentos para as salas de perícias médicas da Junta Médica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
DO VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 1.980,00 (um mil novecentos e oitenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.
VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do prazo de garantia.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Gestora: 060100 - Funjuris
Classificação Orçamentária: 06010.02.061.1145.3067
Natureza de Despesa: 44.90.52
Fonte de Recursos: 2760
DATA DA ASSINATURA: 17 de agosto de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 65/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2026
PROCESSO 26.0.000007454-2
CONTRATO Nº 366/2026
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: E. F. Gomes Persianas
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de cortinas de modelos diversos, manuais e motorizadas e persianas para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
DO VALOR: O valor estimado deste contrato é de R\$ 73.096,30 (setenta e três mil noventa e seis reais e trinta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.
VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Gestora: 060100 - Funjuris
Classificação Orçamentária: 06010.02.122.1145.4204
Natureza de Despesa: 33.90.30
Fonte de Recursos: 1760
DATA DA ASSINATURA: 17 de agosto de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 58/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2026

PROCESSO 26.0.000008456-4

CONTRATO Nº 364/2026

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Tecnoblu Comércio de Refrigeração – Ltda

OBJETO: Aquisição de mobiliários eletrodomésticos (refrigerador), para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

DO VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 5.698,00 (cinco mil seiscentos e noventa e oito reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do prazo de garantia.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.061.1145.3065

Natureza de Despesa: 44.90.52

Fonte de Recursos: 2760

DATA DA ASSINATURA: 17 de agosto de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 26.0.000014985-2

CONTRATO Nº 371/2026

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Tudo e Acessibilidade Treinamento – Ltda

OBJETO: Contratação de empresa para ministrar o curso: IA para Todos: Como a Inteligência Artificial pode tornar a Justiça Digital mais Acessível e Inclusiva para magistrados(as), servidores(as), estagiários(as) e colaboradores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, modalidade Presencial.

DO VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.128.1145.4180

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 2760

DATA DA ASSINATURA: 17 de agosto de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 26.0.000015587-9

CONTRATO Nº 372/2026

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Vitor Frederico Kümpel

OBJETO: Contratação de instrutor para ministrar a palestra Interinidade e Gestão das Serventias Vagas como parte do evento Encontro de Juízes e Juízas Corregedores(as) Permanentes: Gestão de Pessoas e Administração Estratégica para Juízes(as) Corregedores(as) das Comarcas do Estado do Tocantins; Servidores(as) da Corregedoria-Geral da Justiça; Servidores(as) do Poder Judiciário interessados(as) na temática e Comunidade em geral interessados(as) na temática, na modalidade presencial.

DO VALOR: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.128.1145.4180

Natureza de Despesa: 33.90.36

Fonte de Recursos: 1760

DATA DA ASSINATURA: 17 de agosto de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 26.0.000015511-9

CONTRATO Nº 373/2026

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Mariana Marinho Machado

OBJETO: Contratação de instrutora para ministrar a Oficina 2 - Protocolo de Julgamento com Perspectiva Racial e a Plenária de Construção da Carta do ENCOPE 2026 para os juizes(as) corregedores(as) das Comarcas do Estado do Tocantins; servidores(as) da Corregedoria-Geral da Justiça; servidores(as) do Poder Judiciário interessados(as) na temática; comunidade em geral interessados(as) na temática, na modalidade presencial.

DO VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais), incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem à CONTRATADA.

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.128.1145.4180

Natureza de Despesa: 33.90.36

Fonte de Recursos: 1760

DATA DA ASSINATURA: 17 de agosto de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 26.0.000015658-1

CONTRATO Nº 376/2026

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Infoco-RH – Ltda

OBJETO: Contratação de inscrições para a participação de servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins no 4º Seminário Nacional de Governança em Gestão de Pessoas para a Administração Pública, a ser realizado presencialmente nos dias 18 a 20 de agosto de 2026, no Mabu Thermas Grand Resort, em Foz do Iguaçu/PR, com carga horária total de 21 (vinte e uma) horas.

DO VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 0601.02.128.1145.4180

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 2760

DATA DA ASSINATURA: 17 de agosto de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 70/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2025

PROCESSO 25.0.000026349-7

CONTRATO Nº 375/2026

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: JS da Silva Comércio e Serviços – Ltda

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais diversos (construção civil), destinados aos serviços de manutenção predial para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

DO VALOR: O valor total estimado deste contrato é de R\$ 19.930,00 (dezenove mil novecentos e trinta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do prazo de garantia.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.061.1145.3067

Natureza de Despesa: 33.90.30

Fonte de Recursos: 1760

DATA DA ASSINATURA: 17 de agosto de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA Nº 03/2026

PROCESSO 25.0.000025919-8

CONTRATO Nº 353/2026

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA:M. H. M Construções - Ltda

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar a obra de Reforma do Fórum da Comarca de Wanderlândia.

DO VALOR: O valor global estimado deste contrato é de R\$ 945.702,86 (novecentos e quarenta e cinco mil setecentos e dois reais e oitenta e seis centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 300 (trezentos) dias corridos, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do prazo de garantia.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.061.1145.3067

Natureza de Despesa: 44.90.51

Fonte de Recursos: 1759

DATA DA ASSINATURA: 17 de agosto de 2026.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Portarias

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 433/2026, de 14 de agosto de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de plantão, do servidor **IDERLAN GLORIA AZEVEDO**, matrícula nº 171161, ocupante do cargo de **CHEFE DE SERVIÇO**, da unidade de lotação SERVIÇO DE REGISTRO CONTÁBIL, no período de 27/07/2026 a 30/07/2026; CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/246165**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
362833	LEANDRO PEREIRA FREITAS	CEDIDO AO TJTO	CEDIDO AO TJTO	27/07/2026 à 30/07/2026

Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
Diretor Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 434/2026, de 14 de agosto de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de plantão, do servidor **IDERLAN GLORIA AZEVEDO**, matrícula nº 171161, ocupante do cargo de **CHEFE DE SERVIÇO**, da unidade de lotação SERVIÇO DE REGISTRO CONTÁBIL, no período de 20/07/2026 a 24/07/2026; CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/246166**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
362833	LEANDRO PEREIRA FREITAS	CEDIDO AO TJTO	CEDIDO AO TJTO	20/07/2026 à 24/07/2026

Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
Diretor Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 435/2026, de 14 de agosto de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de férias, da servidora JEANE SILVA JUSTINO FILHO, matrícula nº 269528, ocupante do cargo de CHEFE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR, da unidade de lotação GABINETE DA PRESIDÊNCIA, no período de 27/07/2026 a 13/08/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº 2026/245406;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
288621	AFONSO ALVES DA SILVA JÚNIOR	NOMEADO EM COMISSÃO	ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR	27/07/2026 à 13/08/2026

Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
Diretor Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 436/2026, de 14 de agosto de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de plantão, da servidora JEANE SILVA JUSTINO FILHO, matrícula nº 269528, ocupante do cargo de CHEFE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR, da unidade de lotação GABINETE DES. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, no período de 20/07/2026 a 24/07/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº 2026/245874;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
288621	AFONSO ALVES DA SILVA JÚNIOR	NOMEADO EM COMISSÃO	ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR	20/07/2026 à 24/07/2026

Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
Diretor Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 437/2026, de 14 de agosto de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de plantão, do servidor MANOEL LINDOMAR ARAUJO LUCENA, matrícula nº 160070, ocupante do cargo de CHEFE DE DIVISÃO, da unidade de lotação DIVISÃO DE CONTABILIDADE, no período de 03/08/2026 a 03/08/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº 2026/246168;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
353972	VANIA LIMA DE SOUSA PINHEIRO	CEDIDO AO TJTO	CEDIDA AO TJTO	03/08/2026 à 03/08/2026

Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
Diretor Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 438/2026, de 14 de agosto de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de plantão, do servidor **MANOEL LINDOMAR ARAUJO LUCENA**, matrícula nº 160070, ocupante do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, da unidade de lotação DIVISÃO DE CONTABILIDADE, no período de 31/07/2026 a 31/07/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/246169**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
353972	VANIA LIMA DE SOUSA PINHEIRO	CEDIDO AO TJTO	CEDIDA AO TJTO	31/07/2026 à 31/07/2026

Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1223/2026, de 17 de agosto de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **WANTUIL LUIZ CÂNDIDO HOLZ**, matrícula nº 373062, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 17/08 a 15/09/2026, **a partir de 17/08/2026 até 15/09/2026**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Helder Carvalho Lisboa
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1224/2026, de 17 de agosto de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **EIDIANY MESSIAS PEREIRA TURIBIO**, matrícula nº 365693, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 30/07 a 28/08/2026, **a partir de 30/07/2026 até 28/08/2026**, para serem usufruídas em 02 a 31/08/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

William Trigilio Da Silva
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1225/2026, de 17 de agosto de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **POLIANO COELHO MENDES**, matrícula nº 353115, relativas ao período aquisitivo 2025/2026, marcadas para o período de 16 a 30/08/2026, **a partir de 16/08/2026 até 30/08/2026**, para serem usufruídas em 01 a 15/01/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1226/2026, de 17 de agosto de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **SPENCER VAMPRE**, matrícula nº 237252, relativas ao período aquisitivo 2025/2026, marcadas para o período de 03 a 22/08/2026, **a partir de 03/08/2026 até 22/08/2026**, para serem usufruídas em 01 a 20/06/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE
Editais

EDITAL nº 201, de 2026 – SEI Nº26.0.000014210-6

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **PLANTÃO JUDICIAL**, a se realizar no período de **21 a 30 de setembro de 2026**, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Nome: Plantão Judicial

Objetivo: Capacitar os(as) participantes para compreender, interpretar e aplicar as normas que disciplinam os regimes de plantão judicial, administrativo e correccional, com especial atenção à regulamentação do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de modo a promover atuação segura, eficiente, uniforme e adequada às situações concretas submetidas ao serviço de plantão.

Período de Inscrições: As inscrições ocorrerão no período 22 de agosto a 11 de setembro de 2026

Inscrições: As inscrições serão realizadas por meio do Sistema Acadêmico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (SAV/ESMAT), e o *link* será disponibilizado no Portal da Esmat;

Públicos-Alvo: Magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense que atuem ou possam atuar em atividades relacionadas à organização, execução, apoio e acompanhamento dos regimes de plantão judicial, administrativo e correccional

Carga Horária: 10 horas-aula

Modalidade: EaD

Local: Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA

Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno(a): O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos(as) instrutores(as).

Haverá Pagamento de Diárias?

(X) NÃO

2. VAGAS

2.1 Serão disponibilizadas 100 vagas

2.2 Havendo vagas remanescentes após o período de inscrição contido no Edital, caso haja interessados(as) em participar do curso, estes(as) deverão encaminhar e-mail de solicitação ao Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Nufam), para o endereço de e-mail nufamtjto@gmail.com

3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Serem magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense.

4 FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 Os(As) alunos(as) deverão participar das atividades na modalidade EaD, programadas conforme descrição no item 5 deste edital;

4.2 Frequência

4.2.1 A frequência da **etapa síncrona** soma 50% do curso e será computada no momento em que o(a) inscrito(a) efetuar o seu *login* de acesso no Sistema Acadêmico Virtual (SAV); o acesso ao *link* será disponibilizado para assistir à transmissão da aula, na Plataforma *Moodle*, e na SAV, por meio de videoconferência ao vivo pelo *Google Meet*;

4.2.2 A frequência da **etapa assíncrona** soma outros 50% do curso e será registrada pela participação dos(as) alunos(as) dentro do Ambiente Virtual (AVA), por meio de Fórum de Apresentação na Ambientação e leitura das normativas e materiais disponibilizados pela facilitadora de aprendizagem;

4.3 Avaliação

4.3.1 Considerando a natureza eminentemente prática da capacitação, **não será realizada avaliação formal com atribuição de notas**;

4.3.2 O acompanhamento da aprendizagem ocorrerá de forma **processual e formativa**, mediante a participação dos cursistas nas atividades propostas, nas discussões de casos concretos e nas reflexões sobre as situações que podem ser submetidas à apreciação judicial durante o regime de plantão;

4.4 Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os(as) alunos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) e no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

4.5 Os(As) alunos(as) deverão cumprir no mínimo 75% de frequência para certificação;

4.6 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, e também às regras previstas neste edital.

5. CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PLANTÃO JUDICIAL		
AMBIENTAÇÃO		
Data/Período	Horário	Atividades a serem realizadas
De 21 e 22 de setembro de 2026	Livre no AVA	Período de ambientação no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) na Plataforma <i>Moodle</i> para que os(as) alunos(as) possam se apropriar das ferramentas disponibilizadas na modalidade de curso EaD.
		Fórum de Apresentação - Obrigatório para frequência <i>online</i>
		Acesso ao grupo de <i>whatsapp</i>
Carga Horária		1 hora-aula
PARTE I		
Data	Descritores	Atividades a serem realizadas
De 23 a 29 de setembro de 2026	Conteúdos Programáticos	Plantão Judicial. Plantão Administrativo. Plantão Correccional. Plantão Semanal. Plantão de Recesso. Normativas.
	Facilitadora de Aprendizagem	Juíza Flávia Afini Bovo
	Metodologia	<i>Webaula 1 no Google Meet - 2h</i> Data: 23/9/2026 Horário: Das 14h às 16h

		Os(As) discentes participarão da exposição dialogada, podendo interagir e contribuir com reflexões ao longo da aula; As perguntas poderão ser realizadas durante a aula, promovendo um ambiente dinâmico e participativo; A presença, aliada à participação ativa nos debates durante a aula síncrona, será avaliada. Etapa Assíncrona – Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) – 2h Horário: Livre no AVA Acesso ao material de estudo
Carga Horária		4 horas-aula
PARTE II		
Data	Descritores	Atividades a serem realizadas
De 24 a 29 de setembro de 2026	Conteúdos Programáticos	Tema: Identificação e Investigação da Tortura Facilitadora de Aprendizagem: Rebeca Sousa Viera Conteúdos Programáticos: Abrangência. Vedações. Duração. Estrutura. Suspeição e Impedimento. Escala de Plantão. Elaboração. Publicação. Prazos. Modelos.
	Facilitadora de Aprendizagem	Juíza Flávia Afini Bovo
	Metodologia	Webaula 1 no Google Meet - 2h Data: 24/9/2026 Horário: Das 14h às 16h Os(As) discentes participarão da exposição dialogada, podendo interagir e contribuir com reflexões ao longo da aula; As perguntas poderão ser realizadas durante a aula, promovendo um ambiente dinâmico e participativo; A presença, aliada à participação ativa nos debates durante a aula síncrona, será avaliada. Etapa Assíncrona – Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) – 2h Horário: Livre no AVA Acesso ao material de estudo
	Carga Horária	4 horas-aula
ENCERRAMENTO		
Data	Horário	Atividades a serem realizadas
Dia 30 de setembro de 2026	Livre na AVA	O(A) aluno(a) deverá avaliar a estrutura curricular, a facilitadora de aprendizagem e a metodologia aplicada.
Carga Horária		1 hora-aula
Carga Horária Total		10 horas-aula

5.1 DADOS DO FACILITADOR DE APRENDIZAGEM	
5.1.1	
Nome	Flávia Afini Bovo
Síntese do Currículo	Mestra em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, pela UFT/Esmat. Pós-Graduada em Direito Constitucional. Magistrada titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO. Atualmente exerce a função de diretora do Foro. Graduada em Direito, pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (1993). Fonte: http://lattes.cnpq.br/2327771570724693

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1 A inscrição do(a) aluno(a), por indicação ou interesse próprio, implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 2018, publicada no DJ nº 4.348, de 13 de setembro de 2018, e o(a) aluno(a) autoriza a publicidade de sua imagem, capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e documentos publicados pela Esmat;
- 6.2 Caso o(a) aluno(a) não concorde com a publicidade de sua imagem capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e documentos publicados pela Esmat, deverá encaminhar comunicado à Coordenação da Atividade Educacional, antecipadamente, por e-mail;
- 6.3 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail saesmat@tjto.jus.br;
- 6.4 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o(a) inscrito(a) à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;
- 6.5 Os participantes estarão sujeitos à aplicação de formulários de avaliação da efetividade de ensino (RQ 0053:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Nível de Conhecimento, RQ 0054:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Monitoramento de Ensino, RQ 0055:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Reação e Aprendizagem_Curso EaD, RQ 0056:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Reação e Aprendizagem_Curso Presencial e RQ 0057:00 Instrumento de Avaliação de Impacto Comportamento no Cargo e Transferência de Aprendizagem).
- 6.6 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

Portarias

PORTARIA Nº 084, de 2026 – SEI Nº 26.0.000014210-6

O Excelentíssimo Senhor Desembargador *MARCO VILLAS BOAS*, diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso das atribuições que a Resolução nº 440, de 12 de novembro de 2024, Regimento Interno da Esmat lhe confere e,

CONSIDERANDO a necessidade de promover o contínuo aperfeiçoamento dos(as) magistrados(as) e servidores(as) que atuam ou poderão atuar nos regimes de plantão judicial, administrativo e correccional, visando ao fortalecimento da prestação jurisdicional e administrativa em situações de urgência;

CONSIDERANDO a relevância do conhecimento e da correta aplicação das normas que disciplinam o funcionamento dos regimes de plantão, especialmente aquelas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

R E S O L V E

Art. 1º Designar o juiz **Esmar Custódio Vêncio Filho**, sem prejuízo de suas funções, para exercer a coordenação do curso **PLANTÃO JUDICIAL**, a ser promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
LIVIA GUIMARAES FERREIRA

VICE-PRESIDENTE
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO
Dr. MARCELO LAURITO PARO

TRIBUNAL PLENO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Desª. ÂNGELA HAONAT
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Des. MÁRCIO BARCELOS
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÉA
Desª. SILVANA PARFIENIUK
Des. GILSON COELHO VALADARES
Des. NELSON COELHO
Desª. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES
Desª. HÉLVIA TÚLIA
Des. MARCOS ANTONIO DE SOUSA
WAGNE ALVES DE LIMA (Secretário)

JUÍZES CONVOCADOS
Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL
Juíza ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA
Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÉA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

1ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÉA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Relatora)
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÉA (Vogal)
Des. NELSON COELHO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÉA (Relator)
Des. NELSON COELHO (Vogal)
Desª. HÉLVIA TÚLIA (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. NELSON COELHO (Relator)
Desª. HÉLVIA TÚLIA (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. HÉLVIA TÚLIA (Relatora)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)

CÂMARA CRIMINAL
Des. MÁRCIO BARCELOS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

1ª TURMA JULGADORA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Revisor)
Des. MÁRCIO BARCELOS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)
Des. MÁRCIO BARCELOS (Revisor)
Des. GILSON COELHO VALADARES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. MÁRCIO BARCELOS (Relator)
Des. GILSON COELHO VALADARES (Revisor)
Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. GILSON COELHO VALADARES (Relator)
Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Revisor)
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Relator)
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Revisor)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CÍVEL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)
MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

1ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Relatora)
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)
Desª. SILVANA PARFIENIUK (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)
Desª. SILVANA PARFIENIUK (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. SILVANA PARFIENIUK (Relatora)
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Vogal)
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)

1ª TURMA JULGADORA
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)
Desª. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)
Desª. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Vogal)
Des. MARCOS ANTONIO DE SOUSA (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Relatora)
Des. MARCOS ANTONIO DE SOUSA (Vogal)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. MARCOS ANTONIO DE SOUSA (Relator)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR (Secretária)
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA, DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
Desª. SILVANA PARFIENIUK
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
Des. NELSON COELHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)

OUIDORIA
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
Des. MARCO VILLAS BOAS

1ª DIRETORIA ADJUNTA – Conselho Editorial
Desª. ÂNGELA HAONAT

2ª DIRETORIA ADJUNTA – Conselho de Cursos
Juiz WELLINGTON MAGALHÃES

3ª DIRETORIA ADJUNTA – Conselho de Autos Estudos e Pesquisa Científica
Juiz RONICLAY ALVES DE MORAIS

DIRETORIA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU
Des. GILSON COELHO VALADARES

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
PAULA MARCIA BITTENCOURT VIANA KLEIN

DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL

DIRETOR JUDICIÁRIO
WALLSON BRITO DA SILVA

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
PAULA JORGE CATALAN MAIA

DIRETORA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça
JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA
Técnico Judiciário

ROBERTO LUÍS CAFIERO
Auxiliar Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 12h às 18h

Diário da Justiça
Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,
CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br.